

Ofício nº 001/2019

000001 N

Prot. nº 389/2019  
20/02/2019 - 10:06  
Câmara Municipal de Toledo

Toledo, 20 de fevereiro de 2019.-

A Sua Excelência o Senhor  
Presidente Antônio Zóio  
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Solicitação de Progressão por Qualificação

Senhor Presidente,

Considerando o disposto na alínea "a" do inciso III do art. 11<sup>1</sup> da Lei nº 1.821/99, que dispõe sobre o "**Plano de Cargos e Vencimentos**" para os servidores públicos municipais de Toledo.

Considerando os termos da Lei "R" Nº 98, de 17 de outubro de 2017, com as alterações promovidas pela Lei "R" Nº 26, de 3 de maio de 2018, que regulamenta a progressão por qualificação dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo do Município de Toledo.

Considerando a conclusão de diversos eventos, conforme "**tabela de cursos realizados**", em anexo, bem como cópia dos respectivos certificados.

Requeiro a Vossa Excelência, que conceda progressão por qualificação, ainda, visando a melhor análise do pedido, declaro que este servidor, por designação da autoridade competente, desempenhou diversas funções no âmbito deste Legislativo, conforme dados registrados em documentos existentes nesta Casa de Leis.



David Calça  
Controlador Interno

<sup>1</sup> Art. 11 – Progressão é a passagem do servidor de uma referência para outra, dentro do mesmo padrão, da seguinte forma:

(...)

III – por qualificação, através de realização de cursos na área de atuação, observados os seguintes critérios:

a) para o quadro geral: cento e oitenta horas de cursos: uma referência;

**Tabela de Cursos Realizados**

**Eventos Tribunal de Contas do Estado do Paraná**

	Horas Certificadas	Horas Convertidas
16/02/2017 Cascavel - Início de Mandato - Módulo TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	04:00	04:00
14/03/2017 Toledo - Prestação de Contas Anuais	08:00	08:00
18/04/2017 VII Fórum de Licitações	14:00	14:00
17/05/2017 Cascavel - Gestão de pessoas na visão do TCE	14:00	14:00
28/06/2017 II Fórum de Controle Externo - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO - CONTROLE INTERNO	02:00	02:00
28/06/2017 II Fórum de Controle Externo - Oficina de Licitação (turma 01)	02:00	02:00
29/06/2017 II Fórum de Controle Externo - AUDITORIA	08:00	08:00
24/08/2017 Cascavel - O novo plano da receita para 2018 e seus reflexos no SIM-AM e PPA, LDO e LOA	07:00	07:00
03/10/2017 Foz do Iguaçu - Curso de Formação de Pregoeiros	16:00	16:00
20/03/2018 Termo de Referência e Projeto Básico	07:00	07:00
21/03/2018 Prestação de Contas Anuais: Encerramento e Abertura de Exercício - Toledo	07:00	07:00
<b>Subtotal</b>	<b>89:00:00</b>	<b>89:00:00</b>

04/11/2010 Curso Licitações e Contratos Administrativos - TCU (30 horas/aula)	30:00:00	25:00:00
03/01/2012 Princípios Constitucionais do Poder Legislativo - ILB (20 horas)	20:00	20:00:00
07/05/2013 Contabilidade Pública x Contabilidade Aplicada ao Setor Público (16 horas/aula)	16:00	13:20
11/10/2013 III Congresso de Informação de Custos e Qualidade do Gasto no Setor Público	24:00:00	24:00:00
06/04/2014 Contabilidade Pública Avançada (16 horas/aula)	16:00	13:20
22/05/2015 Noções e Práticas de Redação Oficial, Processo Legislativo, Articulação e Estruturação de Leis	12:00	12:00
21/12/2018 Planejamento Governamental - TCU	20:00	20:00
<b>Subtotal</b>	<b>138:00:00</b>	<b>127:40:00</b>
<b>Total</b>	<b>227:00:00</b>	<b>216:40:00</b>

**Eventos Complementares**

21/02/2014 A importância da construção do desenvolvimento local sustentável para a melhoria da qualidade	15:00	15:00:00
20/05/2015 Língua Portuguesa Nova Ortografia - EAPM/ELCMT	08:00	08:00
12/06/2015 XIX Conferência Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais - Mudanças Globais	12:00	12:00
XXV Encontro da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas		
20/11/2015 Ética Profissional no Serviço Público - UNIPAR	02:30	02:30
27/11/2015 Comunicação - UNIPAR	02:30	02:30
04/12/2015 Relacionamento Interpessoal - UNIPAR	02:30	02:30
02/08/2016 Ser Vereador Numa Perspectiva Cidadã Sócio Empreendedora - Uniãoeste/ELCMT	12:00	12:00
30/11/2016 Fui eleito, e agora? Primeiros passos - Uniãoeste/ELCMT	04:00	04:00
<b>Total</b>	<b>58:30:00</b>	<b>58:30:00</b>

# Certificado

Conferido à: **DAVID CALCA**

CPF: **826.400.259-53** Município/UF: **TOLEDO-PR**

Entidade: **CAMARA MUNICIPAL DE TOLEDO**

Evento: **Cascavel - Início de Mandato - Módulo TRANSFERÊNCIAS  
VOLUNTÁRIAS**

Data/Período: **16 de fevereiro de 2017 - Externo**

Local: **Teatro Municipal de Cascavel**



**Paulo Sérgio Lavagnoli**  
Agente Legislativo  
Câmara Municipal de Toledo

**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Carga Horária: 4 horas**

- Apresentação da COFIT
  - Breve histórico – Competências - Como entrar em contato
- Sistemas
  - Cadastro
  - Gerenciamento de Usuários
  - Mural de Licitações (Normativas aplicáveis, Prazos)
  - Sistema Integrado de Transferências (Normativas aplicáveis, Perfis de acesso, Prazos)
  - e-Contas (peticionamento eletrônico)
  - Sistema Gerenciador de Acompanhamento
    - O que é? - Normativas aplicáveis – Instrução Normativa n.º 122/2016 (SGA)
- Procedimentos sujeitos à fiscalização do TCE
  - Licitações e Contratos Administrativos
    - Normativas aplicáveis
    - Instrução Normativa 114/2016 (PCA 2015)
    - Obras e serviços de engenharia: Resolução 25/2011
  - Convênios e Parcerias
    - Normativas aplicáveis (Resolução 28/2011, IN 61/2011, IS 99/2014, Lei 13.019/14)
- Aspectos específicos das licitações e contratos
  - Levantamento das informações administrativas
    - Pagamentos (IN 89/2013), Registro das licitações (IN 37/2009)...
  - Mecanismos de controle e acompanhamento
- Aspectos específicos das parcerias com entidades privadas (Lei 13.019/14)
  - Estrutura administrativa dos Municípios:
  - Prestação de contas das parcerias
  - Convênios firmados ou aditivados antes de 1º de janeiro
- Prevenção de erros e fraudes em contratos ou parcerias
  - Indícios de superfaturamento
  - Ausência de mecanismos de controle (designação de fiscal, mecanismos de verificação)
  - Descumprimento do objeto do instrumento
  - Ausência ou irregularidade das prestações de contas
  - Sindicâncias / Tomada de Contas
- Contato:

Curitiba, 20 de Fevereiro de 2017.



**Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini**  
Diretora da Escola de Gestão Pública



**Conselheiro José Durval Mattos do Amaral**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



ESCOLA DE  
GESTÃO PÚBLICA



TCEPR

000004  
TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO PARANÁ

## Certificado

Conferido à: **DAVID CALCA**

CPF: **826.400.259-53** Município/UF: **TOLEDO-PR**

Entidade: **CAMARA MUNICIPAL DE TOLEDO**

Evento: **Toledo - Prestação de Contas Anuais**

Data/Período: **14 de Março de 2017 - Externo**

Local: **Teatro Municipal de Toledo**

Carga Horária: **8 hora(s)**

### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Escopo – prestação de contas anual de 2016

Gestão fiscal – PCA

Certidão liberatória

Certidão de operação de crédito

Alertas

Elaboração de relatórios – PCA

Procedimentos contábeis patrimoniais (SINCOFI)

Curitiba, 8 de Agosto de 2018.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini  
Diretora da Escola de Gestão Pública

Conselheiro José Durval Mattos do Amaral  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



**Paulo Sérgio Lavagnoli**  
Agente Legislativo  
Câmara Municipal de Toledo

# Certificado

Conferido à: **DAVID CALCA**

CPF: **826.400.259-53** Município/UF: **TOLEDO-PR**

Entidade: **CAMARA MUNICIPAL DE TOLEDO**

Evento: **VII Fórum de Licitações**

Data/Período: **18 e 19 de abril de 2017 - Externo**

Local: **Teatro Municipal de Toledo**

Carga Horária: **14 hora(s)**

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

1. *Lei Complementar 147*
  - 1.1. Introdução
  - 1.2. Enquadramento das MPE's
  - 1.3. Licitações exclusivas e com cotas
  - 1.4. Prioridade de contratação de MPE local/regional
2. *Benefícios ME/EPP*
  - 2.1. A Lei Complementar 123/06
  - 2.2. Da regularidade
  - 2.3. Do empate ficto
3. *Gestão e Fiscalização de Contrato*
  - 3.1. Aspectos gerais da gestão e fiscalização de contratos
  - 3.2. Fiscalização dos débitos previdenciários e trabalhistas da contratada
  - 3.3. Responsabilização do fiscal de contratos
  - 3.4. Posicionamento jurisprudencial
4. *Registro de Preços*
  - 4.1. Lei 147/14 e o Registro de Preços
  - 4.2. Aspectos gerais e procedimentos
  - 4.3. Condições de mutabilidade de ata e contrato
  - 4.4. Adesão à ata de Registro de Preços (carona)

Curitiba, 8 de Agosto de 2018.



Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini  
Diretora da Escola de Gestão Pública



Conselheiro José Durval Mattos do Amaral  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

**CONFERE COM ORIGINAL**  
Data: *19/08/18*  
*[Assinatura]*  
SEADOR  
**Paulo Sérgio Lavagnoli**  
Agente Legislativo  
Câmara Municipal de Toledo

# Certificado

Conferido à: **DAVID CALCA**

CPF: **826.400.259-53** Município/UF: **TOLEDO-PR**

Entidade: **CAMARA MUNICIPAL DE TOLEDO**

Evento: **Cascavel - Gestão de pessoas na visão do TCE**

Data/Período: **17 e 18 de maio de 2017 - Externo**

Local: **UNIOSTE Cascavel - Auditório Arnaldo Busato**

Carga Horária: **14 hora(s)**

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- A gestão de pessoal e a administração pública (notas introdutórias)
- Regimes jurídicos funcionais dos servidores públicos
- Regime previdenciário
- Organização funcional: quadros funcionais, cargos, empregos e transformação e extinção); formas de "provimento" (permanente, comissão); cessão de servidores
- Seleção de pessoal
- Acumulação
- Sistema remuneratório (fixação, alteração, teto, etc)
- Impactos da LRF na gestão de pessoal



**Paulo Sérgio Lavagnoli**  
Agente Legislativo  
Câmara Municipal de Toledo

Curitiba, 8 de Agosto de 2018.



Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini  
Diretora da Escola de Gestão Pública



Conselheiro José Durval Mattos do Amaral  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



ESCOLA DE  
GESTÃO PÚBLICA



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO PARANÁ

000007

## Certificado

Conferido à: **DAVID CALCA**

CPF: **826.400.259-53** Município/UF: **TOLEDO-PR**

Entidade: **CAMARA MUNICIPAL DE TOLEDO**

Evento: **II Fórum de Controle Externo - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO  
- CONTROLE INTERNO**

Data/Período: **28 de junho de 2017 - Externo**

Local: **FIEP - Convenções I**

Carga Horária: **2 hora(s)**

**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**



**Paulo Sérgio Lavagnoli**  
Agente Legislativo  
Câmara Municipal de Toledo

# O CONTROLE INTERNO COMO EFETIVO MECANISMO DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

Curitiba, 8 de Agosto de 2018.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini  
Diretora da Escola de Gestão Pública

Conselheiro José Durval Mattos do Amaral  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



ESCOLA DE  
GESTÃO PÚBLICA



TCEPR

000008  
TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO PARANÁ

## Certificado

Conferido à: **DAVID CALCA**

CPF: **826.400.259-53** Município/UF: **TOLEDO-PR**

Entidade: **CAMARA MUNICIPAL DE TOLEDO**

Evento: **II Fórum de Controle Externo - Oficina de Licitação**  
(turma 01)

Data/Período: **28 de junho de 2017 - Externo**

Local: **FIEP - Sala 5**

Carga Horária: **2 hora(s)**

**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**



**Paulo Sérgio Lavagnoli**  
Agente Legislativo  
Câmara Municipal de Toledo

# Licitação

Curitiba, 8 de Agosto de 2018.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini  
Diretora da Escola de Gestão Pública

Conselheiro José Durval Mattos do Amaral  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

# Certificado

Conferido à: **DAVID CALCA**

CPF: **826.400.259-53** Município/UF: **TOLEDO-PR**

Entidade: **CAMARA MUNICIPAL DE TOLEDO**

Evento: **II Fórum de Controle Externo - AUDITORIA**

Data/Período: **29 de junho de 2017 - Externo**

Local: **FIEP - AUDITÓRIO II**

Carga Horária: **8 hora(s)**

**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**

1. AUDITORIA OPERACIONAL
2. O PAPEL DA AVALIAÇÃO DE CONTROLES INTERNOS NO ÂMBITO DA GOVERNANÇA PÚBLICA
3. AUDITORIA NOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
4. GESTÃO DE RISCO

Curitiba, 8 de Agosto de 2018.



Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini  
Diretora da Escola de Gestão Pública



Conselheiro José Durval Mattos do Amaral  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

# Certificado

Conferido à: **DAVID CALCA**

CPF: **826.400.259-53** Município/UF: **TOLEDO-PR**

Entidade: **CAMARA MUNICIPAL DE TOLEDO**

Evento: **Cascavel - O novo plano da receita para 2018 e seus reflexos no SIM-AM e PPA, LDO e LOA**

Data/Período: **24 de agosto de 2017 - Externo**

Local: **UNIOSTE Cascavel - Auditório Arnaldo Busato**

Carga Horária: **7 hora(s)**

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- ▶ A Nova codificação do Plano da Receita
- ▶ Características gerais da nova codificação do plano da receita orçamentária
- ▶ Funcionamento e estrutura das contas
- ▶ A metodologia para processamento do plano
- ▶ Cadastramento das contas intraorçamentária e de dedução
- ▶ Alterações nos Layouts do SIM-AM
- ▶ Relatórios Contábeis e Fiscais

Curitiba, 8 de Agosto de 2018.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini  
Diretora da Escola de Gestão Pública

Conselheiro José Durval Mattos do Amaral  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



**Paulo Sérgio Lavagnoli**  
Agente Legislativo  
Câmara Municipal de Toledo

# Certificado

Conferido à: **DAVID CALÇA**  
CPF: 826.400.259-53 Município/UF: TOLEDO-PR  
Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO**

Evento: **CURSO DE FORMAÇÃO DE PREGOEIROS**

Data/Período: **3 À 4 DE OUTUBRO DE 2017**  
Local: **CINE-TEATRO BOULEVARD DA UNIAMÉRICA  
EGP ONLINE**  
Município/UF: **FOZ DO IGUAÇU-PR**  
Carga Horária: **16 horas**

**CONFERE COM ORIGINAL**  
Data: 19/12/17  
SERVIDOR

**Paulo Sérgio Lavagnoli**  
Agente Legislativo  
Câmara Municipal de Toledo

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Certificamos que o(a) participante concluiu o  
"Curso de Formação de Pregoeiros" ministrado pelo  
Tribunal de Contas do Estado do Paraná

CURSO PRESENCIAL	CURSO ONLINE
Planejamento e termo de referência Publicidade, impugnação e pedido de esclarecimentos Sociação pública do progão Adjudicação e homologação Anulação e revogação Sanções	Responsabilidade do pregoeiro e equipe de apoio

Curitiba, 19 de Dezembro de 2017

  
**Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini**  
Diretora da Escola de Gestão Pública

  
**Conselheiro José Durval Mattos do Amaral**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



ESCOLA DE  
GESTÃO PÚBLICA



TCEPR

000012 V  
TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO PARANÁ

# Certificado

Conferido à: **DAVID CALÇA**

CPF: **826.400.259-53** Município/UF: **TOLEDO-PR**

Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO**

Evento: **TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO BÁSICO**

Data/Período: **20 DE MARÇO DE 2018**

Local: **UNIPAR CAMPUS I - TOLEDO**

Município/UF: **TOLEDO-PR**

Carga Horária: **7 horas**

CONFERE COM ORIGINAL  
Data: 29/3/18  
SERVIDOR

*Paulo Sérgio Lavagnoli*  
Agente Legislativo  
Câmara Municipal de Toledo

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

### Termo de Referência

- Noções e Conceitos Preliminares
- Elementos Constitutivos Obrigatórios
- Identificação das Necessidades e definição do objeto de contratação
- Métodos e estratégias de suprimento
- A vedações quanto às especificações
- Pesquisa de Preços e valor estimado em planilhas
- Critério de Aceitação do objeto
- Deveres do Contratante e do Contratado
- Procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato
- Atos no Termo de Referência
- Aspectos Práticos do Termo de Referência

### Projeto Básico

- Contratação de Obras e Serviços de Engenharia
- Regimes de execução e Critérios de julgamento
- Critérios de Habilitação Técnica
- Fases da Elaboração dos Projetos
- Estudos Preliminares PE e PE
- Adoção de Responsabilidade Técnica - ART
- Documentos mínimos do PE
- Adorno de Encargo e Especificações
- Estimativa de Custos e Orçamento
- Orçamentação: planilha orçamentária
- Orçamentação: Custos Diretos e Indiretos
- Orçamentação: Benefícios de Despesas Indiretas - BDI
- Prazo de Execução e cronograma físico-financeiro
- Estudos de casos Práticos

Curitiba, 9 de Janeiro de 2019

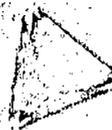
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini  
Diretora da Escola de Gestão Pública

Conselheiro José Durval Mattos do Amaral  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



**EGP**

ESCOLA DE  
GESTÃO PÚBLICA



**TCEPR**

2030-307  
TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO PARANÁ

# Certificado

Conferido à: **DAVID CALÇA**

CPF: **826.400.259-53** Município/UF: **TOLEDO-PR**

Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO**

Evento: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS: ENCERRAMENTO E  
ABERTURA DE EXERCÍCIO - TOLEDO**

Data/Período: **21 DE MARÇO DE 2018**

Local: **UNIPAR CAMPUS I - TOLEDO**

Município/UF: **TOLEDO-PR**

Carga Horária: **7 horas**

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

### SIM-AM, Planos de Contas e Notas Técnicas 2018

- Rotinas de encerramento e abertura
- Alterações PCASP, PC Receita, PC Despesa e Notas/2018
  - o PCASP - Nota 4
  - o Plano de Contas da Despesa - Nota 5
  - o Plano de Contas da Receita - Notas 1, 2 e 3
  - o Portaria GM nº 3992, de 28/12/2017 - Nota 6
  - o Conta Bancária Tipo Único
  - o Ementas Parlamentares Individuais - Nota 07

### PCA, Encerramento e Abertura de exercício

- PCA - escopo, prazos e responsabilidades
  - o I - Prestação de Contas 2017:
    - Quem deve prestar contas;
    - Escopo de Análise;
    - Composição e estruturação da PCA;
    - Prazos de remessa do SIM AM;
    - Prazo de envio dos documentos via E-contas;
  - o II - Principais Itens de Restrições na PCA 2016

### Controle da Receita

- Aprendizado do PAF
- Renúncias, relatórios, controle

CONFERE COM ORIGINAL  
Data: 03/04/18  
SERVIDOR

**Paulo Sérgio Lavagnoli**  
Agente Legislativo  
Câmara Municipal de Toledo

Curitiba, 9 de Janeiro de 2019

**Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini**  
Diretora da Escola de Gestão Pública

**Conselheiro José Durval Mattos do Amaral**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Instituto Serzedello Corrêa  
Escola Superior do Tribunal de Contas da União

# CERTIFICADO

O Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa certifica que DAVID CALÇA - CPF 826.400.259-53 participou com aproveitamento do CURSO LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, ministrado na modalidade a distância, de 04/11 a 02/12/2010, com 30 horas-aula.

Brasília, 26 de novembro de 2018.

MAURICIO DE ALBUQUERQUE WANDERLEY  
Diretor-Geral

INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA  
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

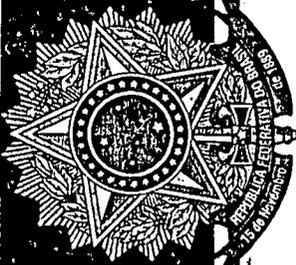
Autenticação: ISCC31D2524.C3044C38.C30A604A



Paulo Sérgio Lavagnoli  
Agente Legislativo  
Câmara Municipal de Toledo



00014



**CONFERE COM ORIGINAL**  
 Data: 14/3/12  
 SERVIDOR  
 Paulo Sérgio Lavagnoli  
 Agente Legislativo  
 Câmara Municipal de Toledo

# Certificado

Código de autenticidade:  
**0E7Q2177**  
 Para validá-lo acesse:  
<http://www.senado.gov.br/trilhas>

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que  
**DAVID CALÇA**, CPF nº 826.400.259-53,  
 realizou, no período de 03/01/2012 a 03/03/2012, o curso sem tutoria  
**PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO PODER LEGISLATIVO**,  
 com carga horária de 20 horas, na modalidade a distância.

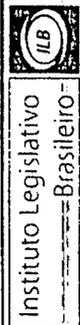
Brasília, 03 de março de 2012

*Doris Peixoto*

Doris Marize Romariz Peixoto  
 Diretora-Geral do Senado Federal

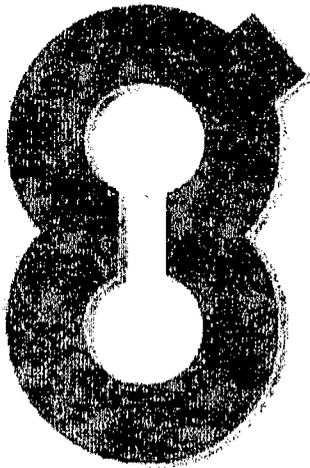
*Antonio Helder Medeiros Rebouças*

Antonio Helder Medeiros Rebouças  
 Diretor Executivo do ILB



0000015  
 ye





# III CONGRESSO DE INFORMAÇÃO DE CUSTOS E QUALIDADE DO GASTO NO SETOR PÚBLICO

## CERTIFICADO

Certificamos que **DAVID CALÇA** participou do III CONGRESSO DE INFORMAÇÃO DE CUSTOS E QUALIDADE DO GASTO NO SETOR PÚBLICO, realizado na Escola de Administração Fazendária – ESAF, no período de 09, 10 e 11 de outubro de 2013, com carga horária total de 24 horas, na modalidade “Vídeo conferência pela Internet”.

Pontuação no Programa de Educação Profissional Contínua



Carga Horária - 20 horas

**7 PONTOS**

CONFERE COM ORIGINAL  
Data: 19/10/13  
SERVIDOR

*Paulo Sérgio Lavagnoli*  
Agente Legislativo  
Câmara Municipal de Toledo

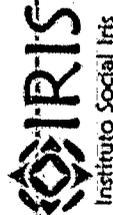
Brasília-DF, 11 de outubro de 2013

*Arlindo Araújo*

Arlindo Araújo  
Presidente do Social Iris

*Alexandre Ribeiro Motta*  
Diretor-Geral da Esaf

Apoio



EMBAIXADA DA FRANÇA NO BRASIL



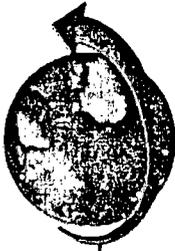
TESOURO NACIONAL

Ministério da Fazenda

GOV. E N.º FEDERAL  
**BRASIL**  
PAIS RICO E PAIS SEM POBREZA

000017

# +SABER contábil



Certificado

Certificamos que: **DAVID CALÇA**

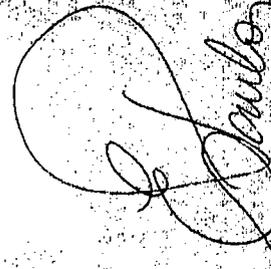
participou do programa +Saber Contábil e concluiu o curso à distância: **CONTABILIDADE PÚBLICA AVANÇADA**, oferecido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Paraná - CRCPR, realizado no período de 10 de março a 6 de abril de 2014, totalizando **16 horas/aula**.

Curitiba, 6 de abril de 2014.

  
**Lucélia Lecheta**  
Presidente do CRCPR

Realização

CONFERE COM ORIGINAL  
Data: 10/04/14  
SERVIDOR  
  
**Paulo Sérgio Lavagnoli**  
Agente Legislativo  
Câmara Municipal de Toledo

  
**Elizângela de Paula Kuhn**

Vice-Presidente da Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCPR

**CRCPR**

Conselho Regional de Contabilidade do Paraná

000018

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Escola de Administração Pública Municipal  
Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Toledo



## Certificado

Certificamos que **DAVID CALÇA**, portador(a) da CI RG nº 6.219.645-9 e CPF nº 826.400.259-53, participou do Curso Noções e Práticas de Redação Oficial, Processo Legislativo, Articulação e Estruturação de Leis, no período de 21 e 22 de maio de 2015, num total de 12 horas.

Toledo, 10 de junho de 2015.

**Marínes Bettega**

Presidente do Conselho Superior da Escola  
de Administração Pública Municipal



**Paulo Sérgio Lavagnoli**  
Agente Legislativo  
Câmara Municipal de Toledo

Portador(a)

**Sueli Guerra**

Presidente da Escola do Legislativo  
da Câmara Municipal de Toledo

## Curso: Noções e Práticas de Redação Oficial, Processo Legislativo, Articulação e Estruturação de Leis

### Conteúdos Trabalhados:

- **Aspectos Gerais de Linguagem e Redação**
  - 1.1 Definição e aplicação;
  - 1.2 Formas de linguagem;
  - 1.3 Diferenças entre linguagem escrita e falada;
  - 1.4 Funções da linguagem.
- **Redação Oficial**
  - 2.1 Conceito e finalidade
  - 2.2 Características da redação oficial e vícios a serem nela evitados;
  - 2.3 Utilização de siglas, abreviaturas, destaques e citações;
  - 2.4 Grafia de datas, numerais e logradouros;
  - 2.5 Pronomes de tratamento.
- **Comunicações Oficiais em Espécie**
  - 3.1 Manual de Comunicação Escrita Oficial adotado pelo Município de Toledo – Decreto nº 428/2014;
  - 3.2 Estrutura, peculiaridades e normas gerais de elaboração dos diversos instrumentos de redação oficial;
  - 3.3 Espécies: Ofício, Circular, Certidão, Ata, Requerimento.
- **Anotações Sobre Normas de Processo Legislativo, Articulação e Estruturação de Leis**
  - 2.1 Conceito e noções de lei e de ato administrativo;
    - Hierarquia das normas legais.
  - 2.2 Aspectos de articulação legislativa:
    - Título, Capítulo, Seção e Subseção;
    - Artigo, parágrafo, inciso, alínea e item.
  - 2.3 Noções de processo legislativo:
    - Trâmite do processo: iniciativa, aprovação, sanção, promulgação das leis;
    - Publicação, vigência e eficácia das leis e atos administrativos.

Período de realização: 21 e 22 de maio de 2015.

Carga horária: 12 horas.

Frequência: 100%

Aproveitamento: 85

Escola de Administração Pública do  
Município de Toledo  
Secretaria de Recursos Humanos

Certificado expedido em conformidade com a  
Portaria SRH nº 3025/11 de 06/12/2011  
CNPJ – 76.205.806/0001-88

Certificado registrado sob nº 1794

Livro nº 01, página 28

TOLEDO 22/05/2015

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO



Instituto Serzedello Co. àa  
Escola Superior do Tribunal de Contas da União

# CERTIFICADO

O Instituto Serzedello Corrêa certifica que **DAVID CALÇA**  
participou do curso a distância *Planejamento Governamental*.

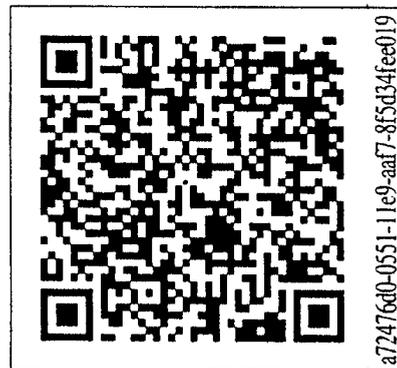
*Conteúdo programático: estratégia organizacional, planejamento estratégico, desdobramento da estratégia, ciclo de gestão da estratégia, ciclo das políticas públicas, planejamento governamental, indicadores, meta, avaliação, árvore de problemas, gráfico de Gantt, análise stakeholder, mapa de processos e análise SWOT.*

Carga horária: 20 horas

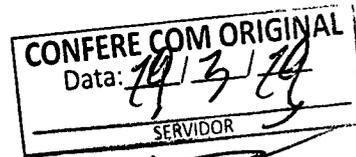
Brasília/DF, 21 dezembro 2018

MAURICIO DE ALBUQUERQUE WANDERLEY  
Diretor-Geral

INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA  
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



a72476d0-0551-11e9-aa77-8f5d34fee019



Paulo Sérgio Lavagnoli  
Agente Legislativo  
Câmara Municipal de Toledo



000020

# Certificado de Participação

## SEMINÁRIO:

“A importância da construção do desenvolvimento local sustentável para a melhoria da qualidade de vida e cidadania”

Outorgado a

**Dabid Calça**

Toledo - PR, 19, 20 e 21/02/2014

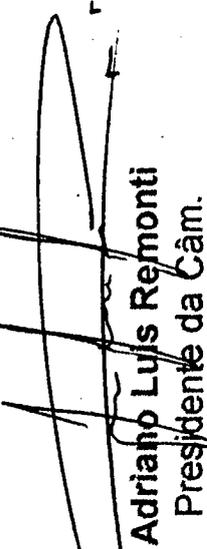


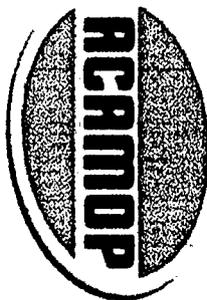
**Paulo Sérgio Lavagnoli**  
Agente Legislativo  
Câmara Municipal de Toledo



CNPJ: 78.105.855/0001-74

  
Amílcar Ladwig  
Presidente da ACAMOP

  
Adriano Luis Remonti  
Presidente da Cãm.  
Vereadores de Toledo



Associação de Câmaras e  
Vereadores do Oeste do Paraná

CNPJ: 78.105.855/0001-74

**TEMA CENTRAL:**  
**"A importância da construção do desenvolvimento local  
sustentável para a melhoria da qualidade de vida e cidadania"**

**DE 19 A 21 DE FEVEREIRO DE 2013**  
**Toledo - PR**

**CARGA HORÁRIA: 15 HORAS**

PROGRAMA:

- O potencial do biogás/ biometano para produção de energia térmica, elétrica e veicular, especialmente, a partir da biomassa residual.
- Oportunidades ou Equívocos e Riscos do uso do processo de fraturamento hidráulico (FRACKING) para extração de gás de xisto no Oeste do Paraná?
- Aspectos Legais a considerar para o licenciamento Planos e Políticas para o Meio Ambiente nos municípios (Resíduos Sólidos, Recursos Hídricos, Parques e Praças, Arborização, Mobilidade
- A Mensagem Política do e para o Século XXI
- Escola do Legislativo: o que é e como pode auxiliar os Vereadores da Região Oeste?
- Atuação do Controle Interno no Poder Legislativo

FACILITADORES:

- ✓ Dr. Cicero Bley Jr. - Presidente do Centro Internacional de Energias Renováveis (CIBiogas-ER) e da Associação Brasileira de Produtores de Biogás e Biometano (ABBiogas);
- ✓ Eng. Ivo Augusto de Abreu Pugnaroni - Coalisão anti-fracking Brasil e de Fomento às Energias Renováveis e Presidente da Associação Brasileira de Fomento às Pequenas Centrais
- ✓ Representante do IAP
- ✓ Leocides Luiz Roso Bisognin - Secretário do Meio Ambiente de Toledo
- ✓ Eng. Flavio Augusto Scherer - Responsável Técnico pelo Aterro Sanitário de Toledo e Saneamento Rural
- ✓ Eng. Paulo Jorge de Oliveira - Responsável pelas Áreas de Fiscalização e Vistorias
- ✓ Dr. Antônio Carlos Barater - Escritor, Graduado em Direito (UFSC) Especialização em Gestão de Pessoas e Gestão Pública Vereador Rogério Massing - Presidente da Escola do Legislativo
- ✓ Vereador Rogério Massing - Presidente da Escola do Legislativo
- ✓ David Calça - Bacharel em Ciências Contábeis e Pós-Graduado em Planejamento, Gestão e Avaliação de Políticas Públicas e em Administração Financeira, Contabilidade e Controladoria

# PREFEITURA DO MUNICIPI DE TOLEDO

Escola de Administração Pública Municipal  
Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Toledo



## Certificado

Certificamos que **DAVID CALÇA**, portador(a) da CI RG nº 6.219.645-9 e CPF nº 826.400.259-53, participou do Curso de Língua Portuguesa Nova Ortografia, no dia 20 maio de 2015, num total de 8 horas.

Toledo, 10 de junho de 2015.

CONFERE COM ORIGINAL  
Data: 20/06/15  
SERVIDOR  
**Paulo Sérgio Lavagnoli**  
Agente Legislativo  
Câmara Municipal de Toledo

**Marines Betege**  
Presidente do Conselho Superior da Escola  
de Administração Pública Municipal

Portador(a)

**Sueli Guerra**  
Presidente da Escola do Legislativo  
da Câmara Municipal de Toledo

000002

Curso: Língua Portuguesa e Nova Ortografia

Conteúdos Trabalhados:

- Noções de Ortografia
- Concordância verbal e nominal
- Nova ortografia

Período de realização: 20 de maio de 2015.  
Carga horária: 12 horas. Digo: 8 horas.  
Frequência: 100%  
Aproveitamento: 90

*[Handwritten Signature]*  
CURSO DE LÍNGUA PORTUGUESA E NOVA ORTOGRAFIA  
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS  
MUNICÍPIO DE TOLEDO

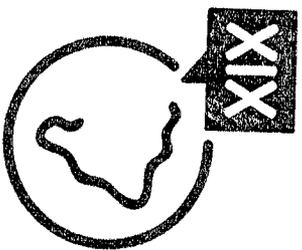
Escola de Administração Pública do  
Município de Toledo  
Secretaria de Recursos Humanos

Certificado expedido em conformidade com a  
Portaria SRH nº 3025/11 de 06/12/2011  
CNPJ - 76.205.806/0001-88

Certificado registrado sob nº **1768**  
Livro nº **01** página: **28**  
TOLEDO, **22** / **05** / **2015**

*[Handwritten Signature]*  
RESPONSÁVEL PLO REGISTRO





**CNLE** 2015

## **PALESTRAS:**

### **11 DE JUNHO DE 2015 | QUINTA-FEIRA**

- PALESTRA: O BRASIL, A ÉTICA E A SEGURANÇA JURÍDICA. (MINISTRO MARCO AURELIO MELLO)
- PALESTRA: OS DESAFIOS DO DESENVOLVIMENTO NO BRASIL EM 2015 (MINISTRO ARMANDO MONTEIRO)
- PALESTRA: CIDADES SUSTENTÁVEIS (VEREADOR RICARDO YOUNG)
- PALESTRA: INFRAESTRUTURA DE LOGÍSTICA NO BRASIL (MINISTRO ELISEU PADILHA)
- PALESTRA: A REFORMA POLÍTICA E O PACTO FEDERATIVO (DEPUTADOS FEDERAIS ANDRÉ MOURA)
- PALESTRA MOTIVACIONAL (STEVEN DUBNER)

### **12 DE JUNHO DE 2015 | SEXTA-FEIRA**

- PALESTRA: ANÁLISE DO CENÁRIO POLÍTICO E ECONÔMICO DO PAÍS (GERMANO RIGOTTO - EX-GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL)
- PALESTRA: CIÊNCIA E TECNOLOGIA COMO FONTE DE TRANSFORMAÇÃO (MINISTRO EDUARDO BRAGA)
- PALESTRA MOTIVACIONAL (MAESTRO JOÃO CARLOS MARTINS E QUINTETO MUSICAL)

**CARGA HORÁRIA TOTAL: 12 HORAS**

**HORAS COMPLEMENTARES PARA FINS ACADÊMICOS: 4 HORAS**

000024



Associação Brasileira das  
Escolas do Legislativo e de Contas

# XXXV

Encontro da Associação Brasileira  
das Escolas do Legislativo e de Contas

Vitória, 10 a 12 de junho de 2015

# Certificando

**Certificamos que**

**DAVID CALÇA**

**participou do XXV Encontro da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de  
Contas, realizado em Vitória - ES, nos dias 10 a 12 de junho de 2015.**

**Vitória, 12 de junho de 2015**

**FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA**  
Presidente da Associação Brasileira  
das Escolas do Legislativo e de Contas

**MARIA HELENA TOSCANO M. C. BARROS**  
Secretária-Geral da ABEL

CONFERE COM ORIGINAL  
Data: 12/06/15  
SERVIDOR

**Paulo Sérgio Lavagnoli**  
Agente Legislativo  
Câmara Municipal de Toledo

000025



# CERTIFICADO



*David Cabeca*

CONFERE COM ORIGINAL  
Data: 19/3/14  
SERVIDOR

**Paulo Sérgio Lavagnoli**  
Agente Legislativo  
Câmara Municipal de Toledo

Participou da capacitação de ÉTICA PROFISSIONAL NO SERVIÇO PÚBLICO  
na UNIPAR – Unidade Universitária de Toledo Campus I - com carga  
horária de 2 horas e 30 minutos.

*Quésia dias*  
PIAE - Quésia dias

*Denise Mota*  
CIUNEM – Denise Mota

Toledo, 20 de novembro de 2015.

03200003



# CERTIFICADO



*David Calça*

CONFERE COM ORIGINAL  
Data: 20/11/15  
SERVIDOR  
**Paulo Sérgio Lavagnoli**  
Agente Legislativo  
Câmara Municipal de Toledo

Participou da capacitação de COMUNICAÇÃO na UNIPAR – Unidade  
Universitária de Toledo Campus I - com carga horária de 2h30min.

*Quésia Dias*  
PIAE Quésia Dias

*Denise Mota*  
CIUNEM – Denise Mota

Toledo, 27 de novembro de 2015.

300027



# CERTIFICADO



*David Salva*

CONFERE COM ORIGINAL  
Data: 10/3/2015  
SERVIDOR  
**Paulo Sérgio Lavagnoli**  
Agente Legislativo  
Câmara Municipal de Toledo

Participou da capacitação de RELACIONAMENTO INTERPESSOAL na  
UNIPAR – Unidade Universitária de Toledo Campus I - com carga horária  
de 2h30min.

*Quésia Dias*

PIAE - Quésia Dias

*Denise Mota*

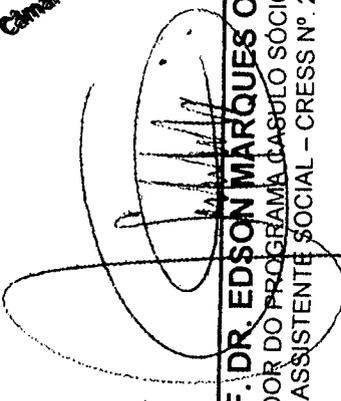
CIJNEM – Denise Mota

Toledo, 4 de dezembro de 2015.



# Certificado

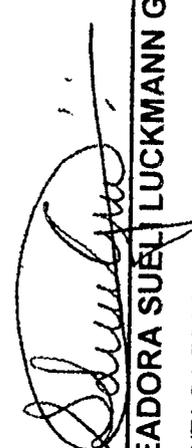
Certificamos que, **DAVID CALÇA**, portador(a) do CPF nº826.400.259-53, participou e concluiu o curso de capacitação: **“SER VEREADOR(A) NUMA PERSPECTIVA CIDADÃ SÓCIO EMPREENDEDORA.”**, pelo Programa Casulo Sócio Tecnológico na Câmara Municipal de Toledo - PR, no período de 12.07.2016 a 02.08.2016 totalizando 12h de atividades.

  
**PROF. DR. EDSON MARQUES OLIVEIRA**  
COORDENADOR DO PROGRAMA CASULO S3CIO-TECNOLOGICO  
ASSISTENTE SOCIAL - CRESS Nº. 2767

  
**Paulo Sérgio Lavagnoli**  
Agente Legislativo  
Câmara Municipal de Toledo

**CONFERE COM ORIGINAL**  
Data: 12/08/16  
SEMPRE

Toledo - PR, 2 de agosto de 2016.

  
**VEREADORA SUELI LUCKMANN GUERRA**  
PRESIDENTA DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DE TOLEDO - PR

**REALIZAÇÃO:**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TOLEDO**



**unioeste**  
Universidade Estadual do Oeste do Paraná



**PROGRAMAÇÃO**

DATA	HORA	ATIVIDADE	TEMPO	RESPONSÁVEL
12/07/2016	18:00	Cerimônia de Abertura	3 horas	Professor Edson Marques
	18:50	Introdução e apresentação do Curso		Professor Edson Marques
	19:00	Módulo I: Elementos Históricos e Filosóficos 1.1 – A arte e a ciência da política e o bom governo 1.2 – Configurações do sistema político no Brasil 1.3 – Fazer política e o papel dos três poderes a nível municipal		Professor José Luiz Ames
19/07/2016	19:00	Módulo II: Elementos processuais, jurídicos e o Regimento Interno. 2.1 – Papel, função, direitos e deveres do(a) vereador(a) 2.2 – As atividades legislativas e o cotidiano do(a) vereador(a) no processo de atendimento à população. As competências, habilidades, conhecimentos e posturas básicas e necessárias para o(a) vereador(a).	1h40min.	Eduardo Hoffmann
	20:50			Maria Cecília Ferreira
26/07/2016	19:00	Módulo III - Qual a expectativa da sociedade organizada em relação à vereança? 3.1 – Noções de Técnicas Legislativas	40min	Flávio Furlan
	20:50		1h10min	Afonso Simch
02/08/2016	19:00	Módulo IV: Vereador(a) e o espírito sócio empreendedor na gestão pública 4.1 – De uma velha para uma nova cultura política – a visão sócio empreendedora 4.2 – Do papel de fiscalizador para o papel de protagonista e mediador dos interesses do povo 4.3 – Por uma gestão pública sócio empreendedora para o desenvolvimento de uma nova ÉTICA POLÍTICA PARA A SUSTENTABILIDADE HUMANA	3 horas	Professor Edson Marques

Atestamos que **David Calça** obteve **100%** de frequência no curso: "SER VEREADOR(A) NUMA PERSPECTIVA CIDADÃ SÓCIO EMPREENDEDORA."

# Certificado

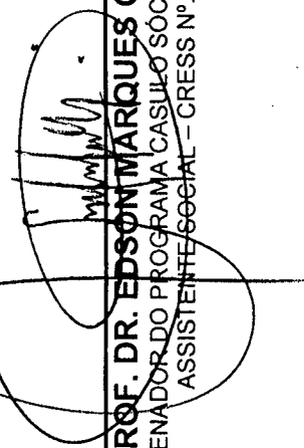
Certificamos que, **DAVID CALÇA**, portador(a) do CPF nº 826.400.259-53, participou e concluiu o curso de capacitação: “Fui eleito(a), e agora? Primeiros passos”, pelo Programa Casulo Sócio Tecnológico, realizado na Câmara Municipal de Toledo - PR, no dia 30.11.2016, totalizando **4h** de atividades.

Toledo - PR, 30 de novembro de 2016.



**SUELI GUERRA**

PRESIDENTA DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DE TOLEDO - PR



**PROF. DR. EDSON MARQUES OLIVEIRA**

COORDENADOR DO PROGRAMA CASULO SÓCIO-TECNOLÓGICO  
ASSISTENTE SOCIAL - CRESS Nº. 2767

REALIZAÇÃO:

CONFERE COM ORIGINAL  
Data: 19/12/16  
SERVIDOR

**Paulo Sérgio Lavagnoli**  
Agente Legislativo  
Câmara Municipal de Toledo



**unioeste**  
Universidade Estadual do Oeste do Paraná



PROGRAMA  
**CASULO**  
SÓCIO-TECNOLÓGICO

000029 *M.*

**PROGRAMAÇÃO**

**DATA**

30/11/2016

**ATIVIDADE**

Recepção

**RESPONSÁVEL**

Vereadora Sueli Guerra

Resgatar elementos do curso anterior (ética, papel histórico do político e importância do(a) vereador(a) manter contato com a comunidade).

Edson Marques

Estrutura da Câmara Municipal

Eduardo Hoffmann

Intervalo

Entendendo a Sessão Preparatória

Eduardo Hoffmann

Encerramento

-----

Universidade Estadual do Oeste do Paraná Programa Casulo Sócio- Tecnológico Certificado Registrado Sob nº <u>83</u> Livro nº 1 Página nº <u>8</u> Toledo, <u>30/11/2016</u>  Responsável pelo Registro
--



**CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO**  
Estado do Paraná

000030

**DESPACHO DA PRESIDÊNCIA Nº 153.2019**

Considerando Ofício nº 001/2019 de protocolo nº 389/2019 encaminhado ao Diretor da Câmara para que seja analisado e tomado as providências necessárias.

Toledo 20 de Fevereiro de 2019

Antonio Zoio

Presidente da Câmara Municipal de Toledo

**Paulo Sérgio Lavagnoli**  
Agente Legislativo  
Câmara Municipal de Toledo



000031

# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Ofício nº 132/2019- DCM

Toledo, 27 de Fevereiro de 2019.

Ao  
Departamento Administrativo  
Câmara Municipal de Toledo  
**NESTA**

Assunto: Progressão por qualificação.

Considerando protocolo nº 389/2019 do Servidor David Calça que solicita progressão por qualificação, encaminho ao Departamento Administrativo para verificação quando efetuada a última concessão por qualificação do requerente. Após, encaminhe-se a Assessoria Jurídica para parecer.

Atenciosamente.

  
Jadyr Claudio Donin  
**DIRETOR GERAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000032

*Vli*

## INFORMAÇÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Nº 038/2019

Toledo, 27 de fevereiro de 2019.

A Diretoria-Geral

**Protocolo nº:** 389, de 20 de fevereiro de 2019;

**Assunto:** Progressão por Titulação

**Solicitante:** David Calça

Considerando a solicitação de Progressão por Qualificação, protocolizada sob o nº 389/2019, pelo servidor David Calça;

Considerando Ofício nº 132/2019 - DCM, da Diretoria-Geral, que encaminha o processo a este departamento, informo que os certificados apresentados pelo servidor estão sendo apresentados pela primeira vez, informo ainda, que a última progressão do servidor foi concedida pelo Ato nº 22, de 2 de maio de 2017, com efeitos financeiros retroativos a 20 de fevereiro de 2017.

Respeitosamente,

*Valmir Alves de Moura*  
**VALMIR ALVES DE MOURA**

Coordenador do Departamento Administrativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

82

## PARECER JURÍDICO Nº 031.2019

**Protocolo:** 389.2019, de 20.02.2019  
**Assunto:** Administrativo  
**Objetivo:** Progressão por qualificação.  
**Solicitante:** David Calça.  
**Parecer:** Possibilidade.

### 1. Relatório

Vieram a esta Assessoria Jurídica, por determinação do Senhor Diretor-Geral, pedido de parecer acerca da possibilidade de progressão de referência por qualificação pela realização de cursos na área do servidor David Calça. O pedido de progressão é embasado os seguintes certificados, sendo que o servidor os dividiu em três categorias:

#### 1. Eventos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Data	Evento	Horas declaradas	Horas aula
16/02/2017	Cascavel - Início de Mandato - Módulo TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	04:00	04:00
14/03/2017	Toledo - Prestação de Contas Anuais	08:00	08:00
18/04/2017	VII Fórum de Licitações	14:00	14:00
17/05/2017	Cascavel - Gestão de pessoas na visão do TCE	14:00	14:00
28/06/2017	II Fórum de Controle Externo - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO - CONTROLE INTERNO	02:00	02:00
28/06/2017	II Fórum de Controle Externo - Oficina de Licitação (turma 01)	02:00	02:00
29/06/2017	II Fórum de Controle Externo - AUDITORIA	08:00	08:00
24/08/2017	Cascavel - O novo plano da receita para 2018 e seus reflexos no SIM-AM e PPA, LDO e LOA	07:00	07:00
03/10/2017	Foz do Iguaçu - Curso de Formação de Pregoeiros	16:00	16:00
20/03/2018	Termo de Referência e Projeto Básico	07:00	07:00
21/03/2018	Prestação de Contas Anuais: Encerramento e Abertura de Exercício - Toledo	07:00	07:00
Subtotal		89:00	89:00

#### 2. Eventos gerais

04/11/2010	Curso Licitações e Contratos Administrativos - TCU (30 horas/aula)	30:00	25:00
03/01/2012	Princípios Constitucionais do Poder Legislativo - ILB (20 horas)	20:00	20:00
07/05/2013	Contabilidade Pública x Contabilidade Aplicada ao Setor Público (16 horas/aula)	16:00	13:20
11/10/2013	III Congresso de Informação de Custos e Qualidade do Gasto no Setor Público	24:00	24:00
06/04/2014	Contabilidade Pública Avançada (16 horas/aula)	16:00	13:20
22/05/2015	Noções e Práticas de Redação Oficial, Processo Legislativo, Articulação e Estruturação de Leis	12:00	12:00
21/12/2018	Planejamento Governamental - TCU	20:00	20:00
Subtotal		138:00	127:40



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

33

## 3. Eventos complementares

21/02/2014	A importância da construção do desenvolvimento local sustentável para a melhoria da qualidade	15:00	15:00:00
20/05/2015	Língua Portuguesa Nova Ortografia - EAPM/ELCMT	08:00	08:00
12/06/2015	XIX Conferência Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais - Mudanças Globais	12:00	12:00
	XXV Encontro da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas		
20/11/2015	Ética Profissional no Serviço Público - UNIPAR	02:30	02:30
27/11/2015	Comunicação - UNIPAR	02:30	02:30
04/12/2015	Relacionamento Interpessoal - UNIPAR	02:30	02:30
02/08/2016	Ser Vereador Numa Perspectiva Cidadã Sócio Empreendedora - Unioeste/ELCMT	12:00	12:00
30/11/2016	Fui eleito, e agora? Primeiros passos - Unioeste/ELCMT	04:00	04:00
<b>Total</b>		<b>58:30</b>	<b>58:30</b>
<b>Total Geral</b>		<b>285:30</b>	<b>275:10</b>

Em ato subsequente, o Departamento Administrativo declarou que os certificados são apresentados pela primeira vez pelo servidor e que a sua última progressão foi concedida no dia 20 de fevereiro de 2017. Não houve conferência se as cópias dos certificados conferem com os originais.

Por sua vez, o Departamento Contábil não se manifestou a respeito da previsão orçamentária.

É o relatório.

## 2. Parecer

### I. Do regime jurídico único e dos planos de carreira dos servidores públicos do Município de Toledo

No que toca ao serviço público, estabeleceu o constituinte, no art. 39 da CF/88, que a *União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.*

No mesmo sentido, para não se dizer na literal expressão constitucional, o Município de Toledo, fixou no art. 136 de sua Lei Orgânica que, Toledo *instituirá, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração direta, das autarquias e das fundações públicas.*

Para tanto, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo, Lei nº 1.822, de 05 de maio de 1999, fixou no art. 2º que, o *regime jurídico do servidor público da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Município de Toledo, de qualquer de seus Poderes, é único e tem natureza de direito público, sendo que, o regime de*



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

## Estado do Paraná

34

que trata o **caput** deste artigo é o da legislação estatutária, nos termos desta Lei, conforme assentou seu parágrafo único.

Concernentemente à aplicabilidade de citado Estatuto aos servidores do Legislativo Municipal Toledano, estabelece o art. 208 que as

*disposições constantes da presente Lei aplicam-se, no que couber, ao Poder Legislativo, às autarquias e fundações públicas municipais, competindo ao seu presidente: I - os atos de provimento de cargos públicos e de demissão de seus servidores; II - a determinação de abertura de sindicância ou de inquérito administrativo, visando à apuração de irregularidades verificadas no serviço administrativo do órgão ou entidade; III - a aplicação, a seus servidores, das penas previstas nesta Lei; IV - a decisão do processo de revisão.*

Pois bem. No Município de Toledo, o regime jurídico único é o estatutário. No entanto, somente o Poder Executivo instituiu plano de carreira. Aos servidores do Legislativo não há qualquer plano de carreira.

No âmbito do Executivo, o plano de carreira é regulado pela Lei nº 1.821, de 27 de abril de 1999, a qual dispõe sobre o *Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo*.

### **II. Do avanço na carreira dos servidores públicos do Município de Toledo**

No tocante à valorização do servidor público, estabelece o art. 33 da Constituição do Estado do Paraná, que o *Estado e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes*. Em seu § 1º, inc. IV, assenta a *fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará: (...) IV - sistema de méritos objetivamente apurados para ingresso no serviço e desenvolvimento na carreira;*

Por sua vez, o já mencionado art. 136 da Lei Orgânica do Município de Toledo, em seu parágrafo único, dispõe que o *regime único, definido com fundamento no disposto nos artigos 37, 38, 39, 40 e 41 da Constituição Federal e nesta Lei Orgânica, e os planos de carreira do servidor público municipal obedecerão às seguintes diretrizes: I - valorização e dignificação da função pública e do servidor público; II - profissionalização e aperfeiçoamento do servidor público municipal; (...) IV - sistema de mérito objetivamente apurado para ingresso no serviço e desenvolvimento na carreira;*

Ainda, no mesmo instrumento jurídico e, em consideração à almejada profissionalização e aperfeiçoamento dos servidores públicos municipais estabeleceu no art. 143, que o *Município promoverá o bem-estar social e profissional dos servidores públicos, extensivamente aos seus familiares, garantindo-se para tanto, no inc. IV a realização de cursos de aperfeiçoamento profissional, conferências e congressos, comprometendo-se o servidor municipal: a) permanecer no cargo até três anos após ter participado de curso de aperfeiçoamento; b) ressarcir os cofres públicos, caso se exonere, não cumprindo o que preceitua a alínea anterior.*

Regulamentando o disposto na Lei Orgânica, há o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo, que em seu art. 50, § 4º, que fixa:



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

35

*Art. 50 - Remuneração é o vencimento do cargo efetivo ou em comissão, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei.*

*(...)*

*§ 4º - Fica assegurado ao servidor público municipal o avanço na respectiva carreira, mediante promoção e progressão, de acordo com o disposto no Plano de Cargos e Vencimentos.*

Portanto, a todos os servidores públicos do Município de Toledo é assegurado o avanço na respectiva carreira, inclusive, sendo tal avanço propiciado pela própria Administração Pública. Resta, por fim a análise de como se procede citado avanço no âmbito do Legislativo Municipal.

No que tange à dito avanço, dispõe o art. 9º do Plano de Cargos e Vencimentos, que o *servidor avançará na carreira através de: I - promoção; II - progressão; III - ascensão.*

Tratando de conceituar tais espécies de avanço, fixa o art. 10, ser a *promoção a passagem de servidor do quadro geral de uma classe para outra, dentro da mesma carreira, mediante processo seletivo interno.*

No art. 11, tem-se a progressão como sendo a *passagem do servidor de uma referência para outra, dentro do mesmo padrão, da seguinte forma:*

*(...)*

**III – por qualificação**, através de realização de cursos na área de atuação, observados os seguintes critérios:

a) para o quadro geral: cento e oitenta horas de cursos: uma referência;

b) para o quadro do magistério: trezentas e sessenta horas de cursos: uma referência.

§ 1º – Os servidores que concluírem os cursos referidos nos itens e alíneas do inciso II e no inciso III do **caput** deste artigo durante o período de estágio probatório, farão jus à respectiva progressão somente após a conclusão do estágio, sem efeito retroativo.

§ 2º – Tendo chegado à última referência de seu padrão, o servidor não mais terá direito a progressão dentro do mesmo padrão.

Neste Legislativo Municipal as progressões por qualificação estão regulamentadas pela lei "R" nº 98, de 17 de outubro de 2017. Verifica-se em seu artigo 3º:

*Consideram-se cursos na área de atuação do servidor, para fins de progressão por qualificação, os relacionados às atribuições do cargo ou às funções por ele desempenhadas e os realizados pela Escola do Legislativo previamente definidos como válidos.*

**Parágrafo único** – Para fins de progressão por qualificação, também serão considerados:

*I – os cursos de pós-graduação reconhecidos pelo MEC, observado o disposto no caput deste artigo, sendo concedida uma única referência;*



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

36

*II – os cursos de ensino à distância realizados por instituições de ensino superior, conselhos de classe profissional, instituições públicas ou privadas. (redação dada pela Lei “R” nº 26, de 3 de maio de 2018).*

Todavia, o artigo 4º d Lei “R” 98/2017 não considerada para efeitos de progressão por qualificação

- I – os cursos cujos conteúdos forem de cunho pessoal ou subjetivo;*
- II – os cursos realizados pelo servidor em período de afastamento do trabalho para fins de tratamento de saúde, mesmo que pertinentes ao seu cargo ou à sua área de atuação;*
- III – os certificados de cursos que já tenham sido utilizados anteriormente pelo servidor para a obtenção de outra progressão;*
- IV – os cursos realizados antes do exercício do servidor no cargo.*

Referida análise dos certificados deverá ser pormenorizadamente feita por comissão permanente, nos termos definidos no artigo 5º da citada Lei.

Importante destacar é a observância pela administração do lapso temporal de 2 anos para concessão de cada progressão por qualificação (artigo 2º).

### III. Do pedido de avanço do Servidor

Insta informar que a *progressão de referência por qualificação*, prevista no art. 11, inc. III da Lei Municipal nº 1.821, de 27 de abril de 1999, dar-se-á *através de realização de cursos na área de atuação, observados os seguintes critérios: a) para o quadro geral: cento e oitenta horas de cursos: uma referência; b) para o quadro do magistério: trezentas e sessenta horas de cursos: uma referência.*

Pela letra da lei, acima mencionada, associada as definições regulamentadas pela Lei “R” 98/2017, dois devem ser os requisitos a serem preenchidos para concessão da progressão por qualificação: **a)** a realização de cursos na área de atuação do servidor; **b)** que estes cursos resultem em no mínimo 180 horas de cursos.

Cabe salientar, entretanto, que a análise da correspondência entre as atribuições do servidor e os temas abordados nos eventos não compete a esta Assessoria Jurídica, mas sim à comissão permanente acima citada, de posse dos certificados e das atribuições de cada servidor, deverá fazer análise objetiva e criteriosa de cada curso para fins de progressão.

Assim, apesar do direito a progredir do servidor, vários são os requisitos e exigências legais a serem cumpridas para sua concessão, em especial pela observância tanto pela comissão permanente quanto pela própria administração da Casa dos ditames da Lei “R” 98/2017.

**Ressalve-se que não há informação do Departamento Contábil sobre dotação orçamentária, nem comunicado que as cópias conferem com os originais,**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

37

Por fim e pelo constatado por esta Assessoria Jurídica, não há uniformização no modo, na forma e nos requisitos quando da análise pela comissão permanente dos certificados quando no pedido de progressão por qualificação, o que poderá ensejar em nulidades e responsabilidades se constatados vícios ou irregularidades.

É o parecer.

Toledo, 01º de março de 2018.

**Eduardo Hoffmann**  
Assessor Jurídico

**Fabiano Scuzziato**  
Assessor Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000038

Ofício nº 155/2019- DCM

Toledo, 11 de março de 2019.

Ao Departamento Contábil  
Câmara Municipal de Toledo  
**NESTA**

Assunto: Verificação orçamentária – Progressão por Qualificação. .

Considerando protocolo nº 389/2019, do Servidor David Calça, encaminhado para verificação orçamentária. Após encaminhe-se a Comissão de Avaliação de Certificados para Progressão por Certificados.

Atenciosamente.

2 / 0 /  
Jadyr Claudio Donin  
**DIRETOR GERAL**



000039

**CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO**

Estado do Paraná

Ofício n° 024/2019/DC

Toledo, 13 de março de 2019

Ao

Jadyr Claudio Donin

Diretor Geral da Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Progressão por qualificação

Conforme ofício n° 155/2019 - DCM, o departamento contábil informa que existe disponibilidade orçamentária para a solicitação de progressão por qualificação do servidor David Calça.



---

Gerson Shigueiôshi Nakamura  
Contador



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000040

Ofício nº 182/2019- DCM

Toledo, 14 de março de 2019.

Ao Sr.  
Valmir Alves de Moura  
Departamento Administrativo

Assunto: Conferência cópias certificados progresso Servidor David Calça.

Considerando protocolo nº 389/2019 do Servidor David Calça o qual solicita concessão de Progressão por Qualificação;

Considerando Parecer Jurídico nº 031.2019 (fls.33) em que pontua que na manifestação do Departamento Administrativo (fls. 32) "Não houve conferência se as cópias dos Certificados conferem com os originais", encaminho a este Departamento para manifestação.

Atenciosamente.

  
Jadyr Claudio Donin  
**DIRETOR GERAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO**

Estado do Paraná

**INFORMAÇÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO Nº 048/2019**

Toledo, 20 de março de 2019.

A Diretoria-Geral

**Protocolo nº:** 389, de 20 de fevereiro de 2019;**Assunto:** Progressão por Qualificação**Solicitante:** David Calça

Em resposta ao Ofício 182/2019-DG. Informo que o Setor de Recursos Humanos procedeu à conferência dos Certificados constantes no processo com os originais.

Respeitosamente,

**PAULO SÉRGIO LAVAGNOLI**

Agente Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000042

Ofício nº 194/2019- DCM

Toledo, 21 de Março de 2019.

A

Comissão de Avaliação de Certificados para Progressão por qualificação.  
Câmara Municipal de Toledo

**NESTA**

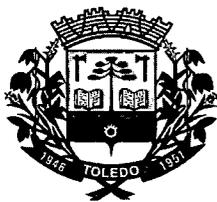
Assunto: Análise de Certificado.

Considerando solicitação de progressão por qualificação do Servidor David Calça, protocolizada sob nº 389/2019, encaminho o processo para análise dessa Comissão, atentando-se aos termos da orientação emanada no Parecer, Jurídico nº 58.2018 e as disposições do art. 4º, da Lei "R " nº 98, de 17.10.2017.

Atenciosamente.

Jadyr Claudio Donin

**DIRETOR GERAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000043

Ofício nº 06/2019 – Comissão Progressão Qualificação – Ato nº 29/2018

Toledo, 4 de abril de 2019.

A Sua Senhoria,  
**JADYR CLAUDIO DONIN**  
Diretor-Geral da Câmara Municipal de Toledo

**Assunto: Resposta à solicitação contida no Ofício nº 194/2019 - DCM**

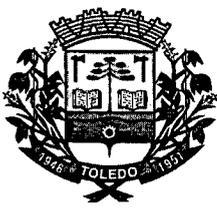
Senhor Diretor,

Conforme veio a esta Comissão Permanente para Análise dos Certificados apresentados para fins de Progressão por Qualificação no âmbito da Câmara Municipal – Ato nº 29, de 7 de novembro de 2018, em resposta ao Ofício nº 194/2019-DCM, a Comissão, informa à Diretoria-Geral que, tendo em vista que a Administração Pública deve sempre atentar para os Princípios Administrativos, os quais estão elencados no art. 37 da CF/88 e no artigo 128, da Lei Orgânica, sendo, o Princípio da autotutela, que reza que a Administração Pública pode rever seus atos a qualquer momento quando eivados de vícios e desta forma, saná-los.

Considerando o pedido que veio à Comissão, é público e notório que o solicitante se encontra com uma ação civil pública ao seu desfavor, Ação Civil Pública nº 0014528-03.2017.8.16.0170 - datada de 30 de novembro de 2017, gerada através do Inquérito Civil nº 0148.16.000651-3 - conforme parte da Ação, fls 1, 2... 57, 58, 59 e 60, anexadas neste expediente (segue na íntegra a ação em CD).

Convém salientar que o mesmo autor do pedido de progressão já se manifestou em processo anterior, em que denunciou ao Tribunal de Contas (Processo: 489319/09) sobre irregularidades de alguns cargos de servidores desta Casa e assim sendo, os denunciados não puderam progredir na carreira enquanto não houvesse o deslinde da questão, os quais somente puderam progredir após a decisão do Termo de Ajuste de Conduta nº 3/2016, celebrados entre a Câmara e o MPPR. (Conforme na íntegra em CD anexo, devido ao fato de ser mais de 400 páginas a referida representação).

Assim, salientamos que foi dado muita ênfase em não acatar e deferir o pedido de progressão de servidor ora citado no Processo: 489319/09, inclusive isso pode ser observado no protocolo nº 553, de 2014, na Manifestação do Controle Interno nº 058/2015/CI-CM, no Parecer Jurídico nº 112.2015 tal como na ata da Mesa nº 17,



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

008044

de 5 de julho de 2015 e ata da Mesa de nº 06, de 25 de maio de 2016, documentos estes que a Diretoria pode solicitar e fazer as diligências necessárias.

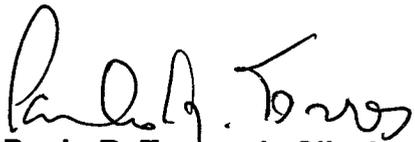
A Comissão solicita, à Diretoria Geral que faça análise e juízo das documentações que irão anexas a este ofício e após emita veredito se o pedido deve ou não prosseguir ou se deverá ter tratamento semelhante ao caso dos servidores que não puderam progredir na carreira enquanto não houvesse um posicionamento do Ministério Público-PR/TCPR, uma vez que pelo princípio da equidade/isonomia, "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza", sendo garantido o tratamento igualitário de acordo com as normas vigentes e atentando para o princípio da impessoalidade, em que no setor público é proibido o privilégio de pessoas específicas e todos devem ser tratados de forma igual, sendo que na Administração Pública a não obediência aos princípios que regem as ações do administrador, pode gerar improbidade administrativa.

Desta forma, devolvemos o processo a Vossa Senhoria, opinando para a espera do deslinde judicial, que seja por esta Casa solicitado ao MPPR documentos que informam como está o processo (Ação Civil Pública) ora aqui descrito, o qual encontra-se em andamento, uma vez que a referida progressão, se aplicada nos termos da Ação Civil Pública impetrada pelo Ministério Público, a qual apontou estar irregular o salário do peticionante, pode gerar prejuízos à Câmara Municipal e o Administrador deve ficar atento a isso para que não venha a ser responsabilizado futuramente.

Respeitosamente,

  
**Paulo Sergio Lavagnoli**  
Vice-Presidente

  
**Lucas Ricardo Teodoro**  
Presidente

  
**Paulo R. Torres da Silveira**  
Membro



00045

# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO

Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público,  
Registros Públicos, Fundações e Cível

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_\_ VARA DE  
FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ.

PROCOLO 46146546120171130231744

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por meio de seu órgão de execução, qual seja a 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, com fundamento nos artigos 127, *caput*, e 129, III, da Constituição da República de 1988, bem como artigos 1º, inciso IV, e 3º da Lei Federal nº 7.347/1985, e no artigo 17 e parágrafos da Lei Federal nº 8.429/1992, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor a presente

### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

(EM DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO)

cumulada com pretensão de TUTELA DE URGÊNCIA

(artigo 300 do Código de Processo Civil)

em face da

I) CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO/PR, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Sarandi, n.º 1.049, CEP 85900-970, adequadamente representada pelo Sr. Presidente **RENATO ERNESTO REIMANN**;

II) MUNICÍPIO DE TOLEDO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Leonardi, n.º 1.586, CEP 85900-110, adequadamente representada pelo Sr. Prefeito Municipal **LÚCIO DE MARCHI**;



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

000046

## 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO

Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público,  
Registros Públicos, Fundações e Cível

III) **EDUARDO HOFFMAN**, brasileiro, Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Toledo, nascido em 27 de junho de 1.984, filho de Luiz Jose Hoffman e Maria Lourdes Hoffman, inscrito no CPF n.º 522.034.412-91, com endereço profissional à Rua Sarandi, n.º 1.049, Toledo/PR (Câmara Municipal de Toledo/PR);

IV) **DAVID CALÇA**, brasileiro, Controlador Interno da Câmara Municipal de Toledo, nascido em 17 de outubro de 1.977, filho de Nelson Calça e Marinalva Barbosa Calça, inscrito no CPF n.º 826.400.259-53, com endereço profissional à Rua Sarandi, n.º 1.049, Toledo/PR (Câmara Municipal de Toledo/PR);

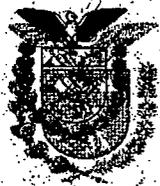
V) **FABIANO SCUZZIATO**, brasileiro, Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Toledo, nascido em 26 de janeiro de 1.983, filho de Valmir Gilmar Scuzziato e Irês Damian Scuzziato, inscrito no CPF n.º 040.756.229-08, com endereço profissional à Rua Sarandi, n.º 1.049, Toledo/PR (Câmara Municipal de Toledo/PR);

VI) **GERSON SHIGUEIOSHI NAKAMURA**, brasileiro, Contador na Câmara Municipal de Toledo, nascido em 08 de julho de 1.974, filho de Shiguelo Nakamura e Toshie Nakamura, inscrito no CPF n.º 993.972.509-49, com endereço profissional à Rua Sarandi, n.º 1.049, Toledo/PR (Câmara Municipal de Toledo/PR);

VII) **ODIEL GENEROSO**, brasileiro, Contador na Câmara Municipal de Toledo, nascido em 19 de outubro de 1.971, filho de Matilde Rooder Generoso e Eteylino Generoso, inscrito no CPF n.º 558.629.261-00, com endereço profissional à Rua Sarandi, n.º 1.049, Toledo/PR (Câmara Municipal de Toledo/PR);

### A) DOS FATOS

1. A atividade desenvolvida pelo Ministério Público do Estado do Paraná nos termos



# MINISTÉRIO PÚBLICO<sup>3</sup>

do Estado do Paraná

000047

## 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO

Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público,  
Registros Públicos, Fundações e Cível

do Inquérito Civil nº MPPR 0148:16.000651-3 (doravante também denominado "IC"), teve a finalidade de investigar a notícia de ocorrência de ilegalidade no que concerne à suposta "reestruturação" dos cargos de Assessor Jurídico, Contador e Controlador Interno da Câmara Municipal de Toledo, a partir da edição da Lei Municipal nº 2.057<sup>1</sup>, de 12 de maio de 2011, e bem assim as Leis Municipais subsequentes 2.095<sup>2</sup>/2012, 2.131/2013<sup>3</sup>, 2.138/2013<sup>4</sup>, assim como a partir da edição do Ato n.º 06<sup>5</sup>, de 22 de março de 2016 (fls. 145-148).

2. Desenvolvida a investigação, nos termos dos documentos que instruem o referido caderno investigatório, verificou-se que a alteração do patamar remuneratório dos cargos de Assessor Jurídico, Contador e Controlador Interno da Câmara Municipal de Toledo teve início por intermédio de ato da Presidência da Casa de Leis (exercida por Renato Ernesto Reimann) dirigido à Assessoria Jurídica, visando a realização de consulta, e que culminou com a edição do Parecer nº 003/2010, exarado em 15 de março de 2010, subscrito por ambos os ocupantes do cargo técnico de Assessor Jurídico, quais sejam os ora reus EDUARDO HOFMANN e FABIANO SCUZZIATO (fls. 671-678 IC).
3. Naquela ocasião, dentre outros questionamentos, o Presidente da Câmara Municipal Renato Ernesto Reimann indagava a Assessoria Jurídica do Poder Legislativo a respeito da possibilidade de reestruturação do quadro de seus servidores técnicos,

1 Disponível em: <[http://www.toledo.pr.gov.br/sapl/sapl\\_documentos/norma\\_juridica/333\\_texto\\_integral](http://www.toledo.pr.gov.br/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/333_texto_integral)>. Acesso 29 nov. 2017.

2 Disponível em: <[http://www.toledo.pr.gov.br/sapl/sapl\\_documentos/norma\\_juridica/27\\_texto\\_integral](http://www.toledo.pr.gov.br/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/27_texto_integral)>. Acesso 29 nov. 2017.

3 Disponível em: <[http://www.toledo.pr.gov.br/sapl/sapl\\_documentos/norma\\_juridica/4909\\_texto\\_integral](http://www.toledo.pr.gov.br/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/4909_texto_integral)>. Acesso 29 nov. 2017.

4 Disponível em: <[http://www.toledo.pr.gov.br/sapl/sapl\\_documentos/norma\\_juridica/5226\\_texto\\_integral](http://www.toledo.pr.gov.br/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/5226_texto_integral)>. Acesso 29 nov. 2017.

5 Atualiza valores e anexos de leis, relativos aos vencimentos dos cargos em comissão e de carreira da Câmara Municipal.



**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO**

**Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público,  
Registros Públicos, Fundações e Cível**

FABIANO SCUZZIATO, GERSON SHIGUEIOSHI NAKAMURA e ODIEL GENEROSO retorne ao *status quo ante*, enquanto presentes os requisitos da tutela de urgência, determinando-se à Presidência da Câmara Municipal de Toledo, doravante, o pagamento de salário aos requeridos correspondente ao símbolo NS-IV da tabela de vencimentos, respeitadas as progressões e outras vantagens devidas aos servidores réus nos termos da lei, porém recalculadas sobre o vencimento básico do referido nível salarial (NS-IV).

**F) PEDIDOS E REQUERIMENTOS**

Tendo em vista o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, com base nas disposições legais apontadas, requer:

**F.1) O DEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA, *inaudita altera pars***, em face dos réus, objetivando:

**F.1.a) A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.057/2011**, que redefiniu o vencimento básico dos cargos de Assessor Jurídico, Contador e Controlador Interno da Câmara Municipal de Toledo, com reflexos também nas Leis Municipais subsequentes nº 2.095/2012, 2.131/2013, 2.138/2013, assim como do Ato nº 06, de 22 de março de 2016 (fls. 145-148), que reajustaram a remuneração dos referidos cargos;

**F.1.b) Sucessivamente, em consequência do deferimento ao item anterior, a determinação de ordem ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Toledo, Renato Ernesto Reimann, PARA QUE DORAVANTE, ENQUANTO PRESENTES OS REQUISITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA, SEJAM PAGOS OS SALÁRIOS DOS**



# MINISTÉRIO PÚBLICO<sup>58</sup>

do Estado do Paraná

## 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO

Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público,  
Registros Públicos, Fundações e Cível

CARGOS DE ASSESSOR JURÍDICO, CONTADOR E CONTROLADOR INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO NOS TERMOS DO SÍMBOLO NS-IV DA TABELA DE VENCIMENTOS, promovendo-se ainda o recálculo das progressões e outras vantagens porventura concedidas aos servidores réus EDUARDO HOFMANN, DAVID GALÇA, FABIANO SCUZZIATO, GERSON SHIGUEIOSHI NAKAMURA e ODIEL GENEROSO sobre o vencimento básico do referido nível salarial (NS-IV). Para que seja conferida eficácia à ordem judicial, sugere-se que seja fixada multa (astreinte) no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para cada omissão ou ação caracterizadora de descumprimento da determinação do juízo, quantia esta a ser destinada ao Fundo Estadual de Direitos Difusos e Coletivos ou, na impossibilidade, a outro fundo congênere;

F.2) A citação dos réus MUNICÍPIO DE TOLEDO e CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO por seus representantes legais já nominados, e dos requeridos EDUARDO HOFMANN, DAVID GALÇA, FABIANO SCUZZIATO, GERSON SHIGUEIOSHI NAKAMURA e ODIEL GENEROSO para apresentarem contestação, no prazo legal;

F.3) Ao final, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ requer a confirmação dos pedidos formulados em sede de tutela antecipatória de urgência, e, bem assim a PROCEDÊNCIA do pedido, para que:



# MINISTÉRIO PÚBLICO<sup>59</sup>

do Estado do Paraná

## 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO

Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público,  
Registros Públicos, Fundações e Cível

F.3.a) Seja declarada por sentença a **NULIDADE DA LEI Nº 2.057/2011 QUE REDEFINIU A REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE ASSESSOR JURÍDICO, CONTADOR E CONTROLADOR INTERNO**, por violação ao disposto no artigo 37, inciso XII da Constituição Federal (controle difuso), bem como art. artigo 27, inciso XII da Constituição do Estado do Paraná (idem), e art. / artigo 128, XII da Lei Orgânica do Município de Toledo, com reflexos nos atos normativos subsequentes que concederam reajustes aos valores redefinidos, quais sejam as leis nº 2.095/2012, 2.131/2013, 2.138/2013, e do Ato n.º 06, de 22 de março de 2.016;

F.3.b) A **CONDENAÇÃO** dos réus **EDUARDO HOFMANN, DAVID CALÇA, FABIANO SCUZZIATO, GERSON SHIGUEIOSHI NAKAMURA e ODIEL GENEROSO** à restituição ao erário público da diferença entre as verbas salariais recebidas em função do ilegal aumento concedido nos termos da Lei Municipal nº 2.057/2011 e legislações subsequentes, e a remuneração correspondente ao patamar remuneratório anterior, qual seja o símbolo NS-IV da tabela de vencimentos da Câmara Municipal de Toledo, incluindo-se diferenças de valores recebidos a título de progressões e todas as outras vantagens recebidas a maior, quantias estas, que deverão ser acrescidas de correção monetária e juros legais;

I. No curso do processo, desde logo se requer a produção de todas as provas admitidas em Direito, dentre tais prova testemunhal, documental, e pericial (caso



# MINISTÉRIO PÚBLICO<sup>60</sup> do Estado do Paraná

## 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO

Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público,  
Registros Públicos, Fundações e Cível

necessária).

II. Estima-se a causa no valor de R\$ 2.026.526,85 (dois milhões, vinte e seis mil, quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos<sup>31</sup>).

Toledo, 30 de novembro de 2017.

SANDRES SPONHOLZ  
Promotor de Justiça

31 Relatório de Auditoria nº 16/17, fl. 948, *in fine*, em relação à estimativa aproximada do valor concernente ao prejuízo ao erário, e objeto de pretensão condenatória.



# ANEXO CD COM OS PROCESSOS NA ÍNTEGRA

---

---

000053



~~000001~~  
Prot. nº 031/2019  
05/04/2019 - 08:51

Câmara Municipal de Toledo

Ofício nº 002/2019

Toledo, 04 de abril de 2019.

Ao Senhor  
Jadyr C. Donin  
Diretor-Geral  
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Solicitação de informações sobre andamento processual progressão por qualificação.

Senhor Diretor,

Considerando os termos do protocolo nº 389/2019, no qual este servidor solicita progressão por qualificação, conforme disposição da alínea "a" do inciso III do art. 11<sup>1</sup> da Lei nº 1.821/99, que trata sobre o "**Plano de Cargos e Vencimentos**" para os servidores públicos municipais de Toledo.

Considerando os termos da Lei "R" N° 98, de 17 de outubro de 2017, que regulamenta a progressão por qualificação dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo do Município de Toledo, especificamente quanto à constituição de comissão, vejamos:

**"Art. 5° - Para fins de progressão por qualificação, constituir-se-á comissão permanente para analisar os certificados, com membros titulares e igual número de suplentes, a qual será composta por:"** (grifei)

Considerando o contido no ATO N° 54, de 21 de novembro de 2017, que regulamenta o funcionamento da Comissão permanente para análise de certificados apresentados para progressão por qualificação dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo do Município de Toledo, que assim dispõe:

---

<sup>1</sup> Art. 11 – Progressão é a passagem do servidor de uma referência para outra, dentro do mesmo padrão, da seguinte forma:

(...)

III – por qualificação, através de realização de cursos na área de atuação, observados os seguintes critérios:

a) para o quadro geral: cento e oitenta horas de cursos: uma referência;



~~000002~~ W

000054  
2

“Art. 6º - (...)

§ 2º - Recebido o pedido, o presidente da Comissão convocará reunião que será realizada no prazo de até 5 (cinco) dias.

§ 3º - **Concluída a votação pela Comissão, o pedido será devolvido ao Diretor-Geral.** (negritei e grifei)

Considerando a “Tramitação do Processo” no sistema de protocolo, em anexo, conforme informação:



Tramitação do Processo

Página 1 de 2

Processo: 389/2019  
Requerente: DAVID CALÇA  
Contato: DAVID CALÇA

Data: 20/02/2019 10:06

Situação: Concluído  
Documento: 826.400.259-53

Estudante:

Assunto: Correspondências, ofícios ou convites - Versão: 1  
Descrição: Ofício nº 001/2019 - Solicitação de Progressão por Qualificação

Contratante: 12

Data: 04/04/2019 15:16:00

Previsão: 05/04/2019

De: LUCAS RICARDO TEODORO

Para: LUCAS RICARDO TEODORO

Etapa: Finalizado

Confirmação: OK

Descrição: [SITUAÇÃO DO PROCESSO ALTERADA PARA CONCLUÍDO] Decisão da Comissão enviar ofício ao Diretor Geral, solicitando diligências e análise de situação análoga a outros pedidos pretéritos de pedidos de progressões suspensos, aguardando decisão acerca de denúncia feita ao TC-PR pelo Controle Interno da Casa

Requeiro a Vossa Senhoria, com amparo na Resolução N° 15, de 11 de dezembro de 2017, que regula o processo administrativo no âmbito do Poder Legislativo do Município de Toledo, vista dos autos<sup>2</sup>, para fins de conhecimento das decisões proferidas.

Atenciosamente,

David Calça  
Controlador Interno

<sup>2</sup> Art. 3º - O Administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:  
(...)

II - ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, **ter vista dos autos**, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas; (grifei)

### Tramitação do Processo



Processo: 389/2019  
Requerente: DAVID CALCA  
Contato: DAVID CALCA

Data: 20/02/2019 10:06

Situação: Concluído  
Documento: 826.400.259-53

Assunto: Correspondências, ofícios ou convites - Versão: 1

Descrição: Ofício nº 001/2019 - Solicitação de Progressão por Qualificação

- Ocorrência: 12      Data: 04/04/2019 15:16:00      Previsão: 05/04/2019  
De: LUCAS RICARDO TEODORO      Para: LUCAS RICARDO TEODORO  
Etapa: Finalizado      Confirmação: OK  
Descrição: [SITUAÇÃO DO PROCESSO ALTERADA PARA CONCLUÍDO] Decisão da Comissão enviar ofício ao Diretor Geral, solicitando diligências e análise de situação análoga a outros pedidos pretéritos de progressões suspensos, aguardando decisão acerca de denúncia feita ao TC-PR pelo Controle Interno da Casa.
- Ocorrência: 11      Data: 21/03/2019 11:37:00      Previsão: 22/03/2019  
De: JADYR CLAUDIO DONIN      Para: LUCAS RICARDO TEODORO  
Etapa: Encaminhamento      Confirmação: OK  
Descrição: para análise da Comissão.
- Ocorrência: 10      Data: 20/03/2019 15:25:00      Previsão: 21/03/2019  
De: PAULO SERGIO LAVAGNOLI      Para: JADYR CLAUDIO DONIN  
Etapa: Encaminhamento      Confirmação: OK  
Descrição: Em resposta ao Ofício 182/2019-DG. Informo que o Setor de Recursos Humanos procedeu à conferência dos Certificados constantes no processo com os originais.
- Respeitosamente,
- PAULO SÉRGIO LAVAGNOLI  
Agente Legislativo
- Ocorrência: 9      Data: 15/03/2019 08:21:00      Previsão: 18/03/2019  
De: JADYR CLAUDIO DONIN      Para: VALMIR ALVES DE MOURA  
Etapa: Encaminhamento      Confirmação: OK  
Descrição: encaminhamento para manifestação.
- Ocorrência: 8      Data: 13/03/2019 09:12:00      Previsão: 14/03/2019  
De: GERSON SHIGUEIOSHI NAKAMURA      Para: JADYR CLAUDIO DONIN  
Etapa: Encaminhamento      Confirmação: OK  
Descrição: Disponibilidade orçamentária informado
- Ocorrência: 7      Data: 12/03/2019 07:50:00      Previsão: 13/03/2019  
De: JADYR CLAUDIO DONIN      Para: GERSON SHIGUEIOSHI NAKAMURA  
Etapa: Encaminhamento      Confirmação: OK  
Descrição: Encaminhamento para verificação orçamentária. Após encaminhe-se a Comissão de Avaliação de Certificados para Progressão por Certificados.
- Ocorrência: 6      Data: 07/03/2019 16:09:00      Previsão: 08/03/2019  
De: EDUARDO HOFFMANN      Para: JADYR CLAUDIO DONIN  
Etapa: Encaminhamento      Confirmação: OK  
Descrição: Parecer Jurídico



# Tramitação do Processo

Processo: 389/2019  
Requerente: DAVID CALCA  
Contato: DAVID CALCA

Data: 20/02/2019 10:06

~~000004~~  
000056  
Situação: Concluído  
Documento: 826.400.259-53

Página 2 de 2

Assunto: Correspondências, ofícios ou convites - Versão: 1

Descrição: Ofício nº 001/2019 - Solicitação de Progressão por Qualificação

Ocorrência: 5	Data: 27/02/2019 16:50:00	Previsão: 28/02/2019
De: VALMIR ALVES DE MOURA	Para: FABIANO SCUZZIATO	
Etapa: Encaminhamento		Confirmação: não
Descrição: segue manifestação		
Ocorrência: 4	Data: 27/02/2019 10:54:00	Previsão: 28/02/2019
De: JADYR CLAUDIO DONIN	Para: VALMIR ALVES DE MOURA	
Etapa: Encaminhamento		Confirmação: não
Descrição: encaminhamento para verificação.		
Ocorrência: 3	Data: 25/02/2019 09:59:00	Previsão: 26/02/2019
De: FABIO ALEXANDRE GREGO	Para: JADYR CLAUDIO DONIN	
Etapa: Encaminhamento		Confirmação: não
Descrição: Considerando Ofício nº 001/2019 de protocolo nº 389/2019 encaminhamento ao Diretor da Câmara para que seja analisado e tomado as providências necessárias.		
Ocorrência: 2	Data: 20/02/2019 10:06:00	Previsão: 21/02/2019
De: JAIRO LOCATELLI LIMA	Para: ANTONIO SERGIO DE FREITAS	
Etapa: Encaminhamento		Confirmação: OK
Descrição: .		
Ocorrência: 1	Data: 20/02/2019 10:06:00	Previsão: 21/02/2019
De: JAIRO LOCATELLI LIMA	Para: JAIRO LOCATELLI LIMA	
Etapa: Recebimento		Confirmação: OK
Descrição: Abertura do processo.		



**CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO**  
Estado do Paraná

000057

Ofício nº 249/2019- DCM

Toledo, 10 de Abril de 2019.

Ao Controle Interno  
Câmara Municipal de Toledo  
**NESTA**

Assunto: Vistas de processo.

Realizei a juntada do protocolo nº 931/2019 do Servidor David Calça ao protocolo nº 389/2019 de autoria do mesmo servidor, nesta data.

Considerando a solicitação de informações sobre o andamento processual da progressão por qualificação encaminho o processo para vista do Servidor Requerente.

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias ao solicitante em seguida retorne a esta Diretoria.

Atenciosamente.

Jadyr Claudio Donin  
**DIRETOR GERÁL**

Ofício n° 003/2019

Toledo, 11 de abril de 2019.

Ao Senhor  
Jadyr C. Donin  
Diretor-Geral  
Câmara Municipal de Toledo

Prot. 1036/2019  
11104 - 16:22  
Bruno Casarotto  
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Declaração de impedimento de membro da Comissão, regularização do andamento processual.

Senhor Diretor,

Considerando que o interessado poderá juntar documentos, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo<sup>1</sup>, conforme direito assegurado na Resolução n° 15, de 11 de dezembro de 2017, que regula o processo administrativo no âmbito do Poder Legislativo do Município de Toledo.

Considerando os termos do "Ofício n° 194/2019- DCM" (fl 42) subscrito pelo Senhor Diretor Geral, no qual remete para análise da Comissão o processo autuado conforme protocolo n° 389/2019, orientando para que utilize como balizador os termos do Parecer Jurídico n° 58.2018, bem como "as disposições do art. 4°, da Lei "R" n° 98, de 17.10.2017".

Considerando os termos do "Ofício n° 06/2019 – Comissão Progressão Qualificação – Ato n° 29/2018" (fls 43 e 44), datado de 04 de abril de 2018, subscrito por Lucas Ricardo Teodoro, Presidente, Paulo Sergio Lavagnoli, Vice-Presidente, Paulo R. Torres da Silveira, membro, sendo seus termos:

*"Desta forma, devolvemos o processo a Vossa Senhoria, opinando para a espera do deslinde judicial, que seja por esta Casa solicitado ao MPPR documentos que informam como está o processo (Ação Civil Pública) ora aqui descrito, o qual encontra-se em andamento, uma vez que a referida progressão, se aplicada nos termos da Ação Civil Pública impetrada pelo Ministério Público, a qual apontou estar irregular o salário do peticionante, pode*

<sup>1</sup> Art. 43 – O interessado poderá, na fase instrutória e antes da tomada da decisão, juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

*gerar prejuízos à Câmara Municipal e o Administrador deve ficar atento a isso para que não venha a ser responsabilizado futuramente."*

Considerando que o próprio processo apresenta a ordem cronológica dos fatos, dispensei tecer comentários sobre o andamento processual anterior a manifestação da "Comissão Progressão Qualificação", sendo esta manifestação o ponto de controvérsia a ser contraditado no presente expediente.

### 1. Do impedimento e da suspeição de membro

Conforme imperativo da lei, Resolução nº 15/2017, é impedido<sup>2</sup> de atuar em processo administrativo aquele que não reúna as condições de impessoalidade e imparcialidade necessárias ao fiel cumprimento das atribuições que lhe foram designadas, ainda, a norma impõe que a autoridade ou servidor que estiver em situação de impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, conforme disposto no artigo 18<sup>3</sup> da resolução supra.

Pois bem, conforme documentos constantes no próprio processo, juntados pela "Comissão Progressão Qualificação" (fls 45 a 51), são partes em Ação Civil Pública, Eduardo Hoffmann, David Calça, Fabiano Scuzziato, Gerson Shigueioshi Nakamura e **Odiel Generoso**, ocorre que este último recentemente solicitou progressão por qualificação, conforme protocolo nº 1557/2018, datado de 04 de julho de 2018, após seu regular trâmite, o pedido foi deferido, como comprova a publicação do ATO Nº 26, de 17 de outubro de 2018, com publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, em 19 de outubro de 2018, edição nº 2142, página 3, documento em anexo, **inclusive com parecer favorável da Comissão responsável pela análise dos certificados.**

Naquela ocasião (apreciação do protocolo 1557/2018), o processo foi distribuído ao Senhor Lucas Ricardo Teodoro, para atuar na condição de relator, pois bem, conforme documento constante no processo "DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO", em anexo, o Senhor Lucas Ricardo Teodoro declarou-se impedido de atuar com a seguinte exposição de motivos:

---

<sup>2</sup> Art. 17 – É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

I – tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II – tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III – esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro;

IV – intervém em nome de uma parte, como o tutor, o representante legal da pessoa jurídica, ou advogado ou outros que assistam ou tenham assistido as partes, frente ao Poder Legislativo.

<sup>3</sup> Art. 18 – A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

"Veio à análise deste membro Suplente da Comissão o protocolo n° 1557, de 4 de julho 2018, para apreciação e emitir parecer acerca da referida solicitação. No entanto, este Membro da Comissão declara-se impedido de elaborar relatório e emitir parecer sobre esta matéria pelo fato de estar figurado no pelo ativo de uma denúncia ao Ministério Público, que culminou no Inquérito Civil n° 0014528-03.2017.8.16.0170, a qual, envolve o requerente da progressão, que está figurado, segundo a ação civil, no polo passivo, conforme Autos que podem ser verificados no PROJUDI- Poder Judiciário do Estado do Paraná, Comarca de Toledo.

Desta forma, remeto a Vossa Senhoria a documentação do protocolo n° 1557/2018, e solicito ao presidente da Comissão a indicação de outro membro da Comissão para fazer a análise do pedido em epígrafe e, assim sendo, nestes termos, pede-se deferimento nessa Declaração de Impedimento."

Posteriormente o processo foi redistribuído, sendo delegada a relatoria ao Sr. **Paulo Sergio Lavagnoli**.

Evidente que o servidor Lucas Ricardo Teodoro abdica da relatoria, inicialmente a ele delegada, pois não dispõe da isenção e imparcialidade indispensáveis na atuação dos membros da Comissão.

Desta forma, conforme declarado pelo próprio servidor Lucas Ricardo Teodoro, este deve ser impedido de atuar em processos desta natureza ou assemelhados, que tenham por autores os servidores denunciados pelo ora Presidente da "Comissão Progressão Qualificação".

**Com arrimo no ordenamento jurídico aplicável ao caso em tela, bem como nas provas apresentadas, solicito o impedimento do servidor Lucas Ricardo Teodoro, e consequente nulidade dos atos praticados na qualidade de Presidente da Comissão.**

## **2. Das atribuições da comissão e do andamento processual**

Conforme os termos da Lei "R" N° 98, de 17 de outubro de 2017, que regulamenta a progressão por qualificação dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo do Município de Toledo, especificamente quanto à comissão, a lei reserva a esta importante papel, vejamos:

**"Art. 5° - Para fins de progressão por qualificação, constituir-se-á comissão permanente para analisar os**

**certificados**, com membros titulares e igual número de suplentes, a qual será composta por:" (grifei)

Observa-se que a Comissão deverá, conforme determinação legal, analisar os certificados, sempre considerando às vedações contidas no artigo 4<sup>o</sup> da lei supra, exatamente o que foi determinado pelo Senhor Diretor Geral no "Ofício n° 194/2019- DCM" (fl 42), quando da remessa do processo para análise da Comissão.

Resta claro, analisando a manifestação da Comissão "Ofício n° 06/2019 – Comissão Progressão Qualificação – Ato n° 29/2018", que esta não cumpriu com sua atribuição básica, qual seja **analisar os certificados**.

Sendo assim, o processo deve ser devolvido a "Comissão Progressão Qualificação", para que emita o parecer, em obediência as determinações do ATO N° 54, de 21 de novembro de 2017, que regulamenta o funcionamento da Comissão permanente para análise de certificados apresentados para progressão por qualificação dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo do Município de Toledo, vejamos:

**Art. 9° - O parecer por escrito constará de três partes:**

*I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;*

*II – voto do relator, em termos objetivos, com a análise sobre os certificados apresentados no pedido;*

*III – parecer da Comissão, com as conclusões desta e a indicação dos respectivos votos." (negrito no original)*

**Desta forma, requeiro a Vossa Senhoria a regularização do andamento processual, com imediato retorno dos autos a Comissão, a fim de que esta atenda os preceitos legais constantes no ATO N° 54, de 21 de novembro de 2017.**

### 3. Garantia de tratamento isonômico

Segundo a Comissão em seu pronunciamento:

*"Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza", sendo garantido o tratamento igualitário de acordo com as normas vigentes e tentando para o*

<sup>4</sup> Art. 4° - Não serão considerados para efeito de progressão por qualificação:

I – os cursos cujos conteúdos forem de cunho pessoal ou subjetivo;

II – os cursos realizados pelo servidor em período de afastamento do trabalho para fins de tratamento de saúde, mesmo que pertinentes ao seu cargo ou à sua área de atuação;

III – os certificados de cursos que já tenham sido utilizados anteriormente pelo servidor para a obtenção de outra progressão;

IV – os cursos realizados antes do exercício do servidor no cargo.

*princípio da impessoalidade, em que no setor público é proibido o privilégio de pessoas específicas e todos devem ser tratados de forma igual, sendo que na Administração Pública a não obediência aos princípios que regem as ações do administrador, pode gerar improbidade administrativa."*

Neste ponto, tanto a Comissão quanto este servidor, comungam da premissa que todos devem receber tratamento isonômico, quando a lei assim determinar, desta feita, cabe a Administração afastar o tratamento discriminatório dispensado a este servidor, oportunizando que o processo siga seu trâmite conforme os casos análogos, já deferidos, por esta Casa de Leis, quais sejam:

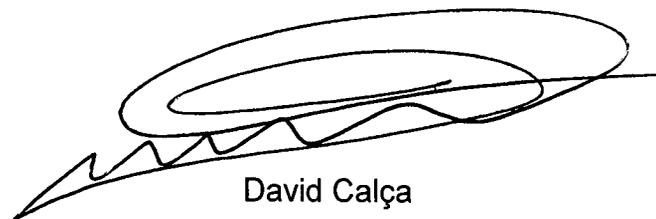
<b>Solicitante</b>	<b>Protocolo</b>	<b>Pedido</b>	<b>Concessão</b>
Odiel Generoso	1557/2018	Progressão Qualificação	ATO N° 26/2018
Fabiano Scuzziato	2900/2018	Progressão Qualificação	ATO N° 20/2019

Entendo como condição indispensável para deslinde deste tópico (garantia de tratamento isonômico), a verificação dos pareceres da "Comissão Progressão Qualificação" nos protocolos supra, bem como, quem compôs tal comissão.

#### **4. Disposições Finais**

Finalmente, cabe destacar que a Ação Civil Pública citada pela referida Comissão, para obstar direito deste servidor, não guarda qualquer semelhança com o processo n° 489319/09, em trâmite no Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme documentos em anexo, sendo que tanto o processo em trâmite no Tribunal de Contas do Estado, quanto à referida Ação Civil Pública tem como parte interessada a Câmara Municipal de Toledo, com pleno acesso a todos os atos dos processos.

Atenciosamente,



David Calça



**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO**

000027

Declaração de Impedimento para análise do Protocolo nº 1557, referente a pedido de progressão de servidor.

Ao Senhor  
DANIEL SCOPEL  
Presidente da Comissão Permanente para Análise de Certificados

Assunto: Declaração de Impedimento

Senhor Presidente,

Veio à análise deste Membro Suplente da Comissão o protocolo nº 1557, de 4 de julho 2018, para apreciação e emitir parecer acerca da referida solicitação. No entanto, este Membro da Comissão declara-se impedido de elaborar relatório e emitir parecer sobre esta matéria pelo fato de estar figurado no polo ativo de uma denúncia ao Ministério Público, que culminou no Inquérito Civil nº MPPR-0148.16.000651-3, de 13/01/2017, que gerou a Ação Civil nº 0014528-03.2017.8.16.0170, a qual, envolve o requerente da progressão, que está figurado, segundo a ação civil, no polo passivo, conforme Autos que podem ser verificados no PROJUDI- Poder Judiciário do Estado do Paraná, Comarca de Toledo.

Desta Forma, remeto a Vossa Senhoria a documentação do protocolo nº 1557/2018, e solicito ao presidente da Comissão a indicação de outro membro da Comissão para fazer a análise do pedido em epígrafe e, assim sendo, nestes termos, pede-se deferimento nessa Declaração de Impedimento.

Toledo, 19 de julho de 2018.

  
**Lucas Ricardo Teodoro**  
Membro Suplente da Comissão



## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### ATO Nº 26, de 17 de outubro de 2018.

Concede progressão por qualificação ao servidor Odiel Generoso.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV do artigo 44 do Regimento Interno e tendo em vista o disposto nos incisos III, do artigo 11 da Lei nº 1.821/1999, resolve:

Art. 1º - Conceder progressão por qualificação, com efeitos financeiros retroativos a 6 de setembro de 2018, ao servidor Odiel Generoso, Contador, da Referência "B" para a Referência "C" do Nível NS-VII do Anexo II da Lei nº 1.964/2007.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 17 de outubro de 2018.

RENATO REIMANN  
Presidente da Câmara Municipal

OLINDA FIORENTIN  
Primeira-Secretária

GENIVALDO PAES  
Segundo-Secretário

AIRTON SAVELLO  
Primeiro-Vice-Presidente

ANTONIO ZOIO  
Segundo-Vice-Presidente

### PORTARIA Nº 133, de 17 de outubro de 2018

Concede licença para tratamento da saúde ao servidor Manoel Junior Diemer Rosa de Lima.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente;

Considerando a prévia avaliação de seu estado de saúde, do servidor David Calça, por médico designado pelo Município;

Considerando a perícia médica realizada no dia 17 de outubro de 2018, a qual homologou a permanência do afastamento do servidor de suas atividades;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Manoel Junior Diemer Rosa de Lima, Assessor de Gabinete, licença para tratamento de saúde, o qual fica afastado de suas funções de 4 a 13 de outubro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 17 de outubro de 2018.

RENATO REIMANN  
Presidente da Câmara Municipal

## ATOS DE CONSELHOS E OUTROS

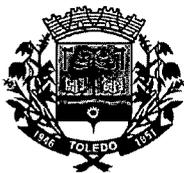
### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO/ PARANÁ - CMDCA

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 10/2018 REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo-PR (CMDCA), **convoca** os Conselheiros Titulares e **convida** todos os Conselheiros Suplentes e demais interessados, para a **Reunião Ordinária** deste Conselho, **no dia 24 de outubro de 2018**, às 08 horas, na sala de reuniões da Secretaria de Educação, sito à Rua General Rondon, nº 2195, La Salle, anexo a FUNET - Toledo/PR. Tendo como pontos de pauta:

**PAUTA:**

- a) Deliberar sobre as Atas nº 08 e 09/2018 – CMDCA;
- b) Informes da Secretaria Executiva (correspondências recebidas e expedidas);
- c) Deliberar sobre o Projeto Conviver;
- d) Relato das Comissões de trabalho do CMDCA:
  - Comissão Técnica, de Registro e Inscrição;
  - Comissão de Orçamento e Fundo;
  - Comissão de Comunicação, Articulação e Divulgação;
  - Comissão Capacitação Continuada do Conselho Tutelar;
  - Comissão de Ética;
  - Comissão Intersetorial de Convivência Familiar e Comunitária;
  - Comissão Intersetorial de Medidas Socioeducativas;
  - Comissão Especial para revisão da Lei e Regimento Interno do CMDCA;
  - Comissão Especial para acompanhamento das inspeções dos Serviços Socioassistenciais;



**ATO Nº 20, de 25 de fevereiro de 2019**

Concede progressão por qualificação ao servidor Fabiano Scuzziato.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV do artigo 44 do Regimento Interno tendo em vista o disposto nos incisos III, do artigo 11 da Lei nº 1.821/1999,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder progressão por qualificação, com efeitos financeiros retroativos a 15 de janeiro de 2019, ao servidor Fabiano Scuzziato, ocupante do cargo de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Toledo, da Referência "A" para a Referência "B" do Nível NS-VIII do Anexo II da Lei nº 1.964/2007.

**Art. 2º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ZÓIO  
Presidente da Câmara Municipal

GABRIEL BAIERLE  
Primeiro-Vice-Presidente

GENIVALDO PAES  
Segundo-Vice-Presidente

LEOCLIDES BISOGNIN  
Primeiro-Secretário

VALTENCIR CARECA  
Segundo-Secretário

**PORTARIA Nº 48, de 25 de fevereiro de 2019**

Autoriza os Vereadores Ademar Dorfschmidt, Ailton Savello e Marly Zanete a participar de reunião em nova Aurora/PR.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar os Vereadores Ademar Dorfschmidt, Ailton Savello e Marly Zanete para participar de reunião sobre o alto custo da tarifa de energia elétrica em Nova Aurora/PR, no dia 25 de fevereiro de 2019.

**Art. 2º** - Para conduzir o veículo da Câmara Municipal, placa AXS-3321, fica designado o Vereador Ademar Dorfschmidt.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 25 de fevereiro de 2019.

ANTONIO ZÓIO  
Presidente da Câmara Municipal

**PORTARIA Nº 49, de 25 de fevereiro de 2019.**

Declara ponto facultativo no expediente da Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais, considerando o período de festejos carnavalescos do ano de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica declarado ponto facultativo no expediente da Câmara Municipal nos dias 4, 5 e 6 de março de 2019.

**Art. 2º** - Fica transferida a sessão ordinária do dia 4 de março para o dia 7 de março, às 14h.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 25 de fevereiro de 2019.

ANTONIO ZÓIO  
Presidente da Câmara Municipal



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000066

## Consulta Processual

Processo 489319/09  
Assunto REPRESENTAÇÃO  
Protocolado em 27/10/2009 15:43  
Autuado em 27/10/2009 15:43  
Ofício de encaminhamento 023/09

Relator FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Decisão Acórdão 3204/2017 do(a) Conselheiro(a): FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, de 20/07/2017

Sessão	Ato	Sessões Resultado	Relator
13/07/2017	Acórdão 3204/ 2017	Conhecimento e improcedência com recomendações	FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
13/07/2017	Acórdão 3204/ 2017	Conhecimento e improcedência com recomendações	FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
06/07/2017	/	Adiado por devolução pós-vista	FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
22/06/2017	/	Vista	FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
08/06/2017	/	Vista	FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
01/06/2017	/	Vista	FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
25/05/2017	/	Vista	FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
18/05/2017	/	Adiado por ausência do relator em Sessão	FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

### Partes

**Tipo**  
interessado AMIR SILVEIRA  
**Origem** CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

TOPO ^

000067

Data de Envio	Setor	Ato
11/02/2019 14:49	DP	
31/07/2017 09:40	DP	
28/07/2017 13:47	GCFAMG	Despacho Processual Diverso nº 1099/2017 -
21/07/2017 13:45	SMPJTC	Ciência de Decisão nº 2637/2017 -
14/07/2017 14:56	STP	
10/07/2017 10:38	GCFAMG	
07/07/2017 15:37	STP	
07/07/2017 10:13	GCFAMG	
06/07/2017 14:34	STP	Certidão de Sessão nº 621/2017 -
26/05/2017 12:11	GCILB	
26/05/2017 10:07	STP	Certidão de Sessão nº 507/2017 -
19/05/2017 16:55	GCFAMG	
19/05/2017 10:18	STP	Certidão de Sessão nº 472/2017 -
03/02/2017 15:22	GCFAMG	
25/01/2017 17:50	DP	
16/01/2017 08:59	GCFAMG	
11/07/2012 12:41	GCG	Despacho nº 430/2013 -
11/07/2012 12:16	GCNB	
03/06/2012 19:52	SMPJTC	Parecer nº 7381/2012 - procedência Pela procedência, com adoção das medidas arroladas no presente opinativo.
25/05/2012 11:48	DIJUR	Parecer nº 7001/2012 - REPRESENTAÇÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO. ASCENSÃO FUNCIONAL SEM CONCURSO PÚBLICO. CONCESSÃO DE VANTAGENS SEM AUTORIZAÇÃO LEGAL. PELA PROCEDÊNCIA. AO MPJTC.
25/04/2011 09:45	GCG	Despacho nº 817/2012 -
11/04/2011 08:32	DCM	Informação nº 262/2011 -
01/04/2011 10:32	GCG	Despacho nº 304/2011 -
01/04/2011 08:39	DCM	
29/03/2011 09:17	GCG	
07/10/2010 15:06	SITIO	
26/08/2010 13:50	GCG	Ofício com prazo nº 737/2010 -
26/08/2010 12:28	DAMP	
06/05/2010 11:27	GCG	Despacho nº 1387/2010 -
06/05/2010 11:27	GCG	Ofício com prazo nº 409/2010 -
06/05/2010 11:27	GCG	Ofício com prazo nº 410/2010 -
06/05/2010 11:27	GCG	Ofício com prazo nº 411/2010 -
06/05/2010 11:27	GCG	Ofício com prazo nº 412/2010 -
06/05/2010 11:27	GCG	Ofício com prazo nº 413/2010 -
06/05/2010 11:27	GCG	Ofício com prazo nº 414/2010 -
06/05/2010 11:27	GCG	Ofício com prazo nº 415/2010 -
06/05/2010 11:27	GCG	Ofício com prazo nº 513/2010 -
06/05/2010 11:27	GCG	Ofício com prazo nº 514/2010 -
06/05/2010 11:27	GCG	Ofício sem prazo nº 81/2010 -
06/05/2010 11:27	GCG	Ofício sem prazo nº 98/2010 -
06/05/2010 11:16	DP	Informação nº 753/2010 -
03/05/2010 11:01	DP	

29/10/2009 11:44	GCG	Despacho nº 623/2010 -
29/10/2009 11:44	GCG	Informação nº 135/2010 -
27/10/2009 17:18	GP	Despacho Processual Diverso nº 2306/2009 -
27/10/2009 15:42	DP	

000068



[Voltar a Consulta](#)



**CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO**  
Estado do Paraná

000069

Ofício nº 270/2019- DCM

Toledo, 18 de Abril de 2019.

Ao Controle Interno  
Câmara Municipal de Toledo  
**NESTA**

Assunto: Assinatura e Rubricas.

Considerando protocolo 1036/2019 do ofício nº 003/2019 do Servidor David Calça, com juntada ao processo 389/2019, encaminhado para assinatura as fls. 000062 e rubrica nas fls. 000058 à 000068. Após retornar a esta Diretoria.

Atenciosamente.

  
Jadyr Claudio Donin  
**DIRETOR GERAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000070

Ofício nº 277/2019- DCM

Toledo, 22 de Abril de 2019.

A

Comissão de Avaliação de Certificados para Progressão por qualificação.  
Câmara Municipal de Toledo

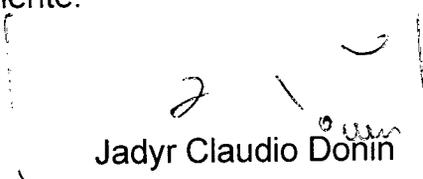
**NESTA**

Assunto: Análise de Certificado.

Considerando a Declaração de impedimento do Servidor Lucas Ricardo Teodoro no protocolo 1557/2018, declaro o impedimento do Servidor para atuação neste processo, protocolo 389/2019.

Remeto o processo a Comissão para que convoque o suplente do Servidor para a análise do pedido.

Atenciosamente.



Jadyr Claudio Donin

**DIRETOR GERAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

~~000001~~  
000071  
Prot. 141312019  
15105 - 14154  
J. Augusto Bernardi Scopel  
Câmara Municipal de Toledo

Ofício nº 08/2019 – Comissão Progressão Qualificação – Ato nº 29/2018

Toledo, 15 de maio de 2019.

A Sua Senhoria,  
**Paulo Sérgio Lavagnoli**  
Presidente da Comissão de análise dos certificados de progressão por qualificação

**Assunto: Solicita prorrogação de prazo para emissão de parecer.**

Senhor Presidente,

Considerando que no dia 2 de maio de 2019, a Comissão instituída pelo ato nº 29/2018 reuniu-se e nomeou esta servidora como relatora para análise do protocolo nº 389, de 2019;

Considerando que o servidor Lucas Ricardo Teodoro, encontrava-se em gozo de férias entre os dias 22 de abril e 11 de maio de 2019, conforme portaria nº 72, de 12 de abril de 2019. Desta forma, o Coordenador do Departamento Legislativo Daniel, senhor Daniel Augusto Bernardi Scopel, redistribuiu parte das atribuições do servidor em férias para a servidora que abaixo subscreve;

Considerando que a rotina de atividades atribuída a esta servidora não possibilitou a conclusão do parecer que analisa o protocolo nº 389;

Considerando o disposto no inciso X do artigo 4º do Ato 54/2017, que atribui competência ao Presidente da Comissão para *conceder prorrogação de prazo ao relator*;

Considerando o disposto no § 2º do artigo 8º do Ato 54/2017, dispondo que *o presidente da Comissão poderá, por petição fundamentada do relator da matéria, conceder-lhe prorrogação de igual prazo previsto no caput deste artigo*;

Solicito prorrogação, por mais 14 (quatorze) dias, para apresentação das conclusões.

Atenciosamente,

  
**Adaiane Nascimento**  
Assistente Legislativo - Relatora



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

~~0002~~  
000072

Estado do Paraná

## Comissão de análise de certificados

Toledo, 20 de maio de 2019.

**Protocolo nº:** 1413/2019, de 15 de maio de 2019;

**Assunto:** Solicitação de prorrogação para emissão de parecer em relatoria

**Solicitante:** Adaiane do Nascimento

Solicitação deferida.



**PAULO SÉRGIO LAVAGNOLI**  
Presidente da Comissão.



**ANÁLISE DOS CERTIFICADOS APRESENTADOS PARA FINS DE  
PROGRESSÃO POR QUALIFICAÇÃO**

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE**  
(Instaurada pelo Ato nº 29/2018)

**Protocolo nº.:** 389, de 20/02/2019.  
**Servidor:** David Calça  
**Relatoria:** Adaiane Nascimento  
**Conclusão:** Favorável à progressão.

**1. RELATÓRIO**

No dia 20 de fevereiro de 2019, sob protocolo nº 389/2019, o servidor David Calça, Controlador Interno, protocolizou ao presidente da Câmara Municipal de Toledo, solicitação de progressão por qualificação, com 27 certificados anexos (folhas 3 a 29), além de informar que por designação de autoridade competente, desempenhou diversas funções no âmbito deste Legislativo.

No dia 25 de fevereiro de 2019, o Presidente encaminhou o protocolo ao Diretor-Geral para análise e providências (folha 30).

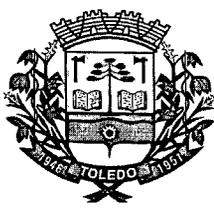
Em 27 de fevereiro de 2019, o Diretor-Geral encaminhou o protocolo ao Departamento Administrativo, para que verificasse quando foi efetuada a última concessão por qualificação do requerente, e atestasse se os certificados apresentados não haviam sido anteriormente apresentados. Em seguida deveria ser remetido à assessoria jurídica para parecer (folha 31).

Ainda, no dia 27 de fevereiro, o Coordenador do Departamento Administrativo, informou ao Diretor-Geral, que a última progressão por qualificação do servidor requerente foi concedida pelo ato nº 22, de 2 de maio de 2017, com efeitos financeiros retroativos a 20 de fevereiro de 2017, e que os certificados apresentados pelo servidor David Calça estavam sendo apresentados pela primeira vez. Ainda no mesmo dia, encaminhou o protocolo à Assessoria Jurídica (folha 32).

Em 7 de março de 2019, a Assessoria Jurídica emite o parecer jurídico nº 031.2019, subscrito pelos Assessores Jurídicos Eduardo Hoffmann e Fabiano Scuzziato, pela possibilidade (folhas 32 a 37).

No dia 12 de março de 2019, o Diretor-Geral encaminhou o protocolo ao Departamento Contábil para verificação orçamentária (folha 38).

O servidor Gerson Shigueioshi Nakamura, no dia 13 de março de 2019, informou que existe disponibilidade orçamentária para a solicitação de progressão, devolvendo o processo ao Diretor (folha 39).



*M*

Para conferência das cópias dos certificados do processo, no dia 15 de março de 2019, o Diretor-Geral remeteu o processo ao Departamento Administrativo para conferência com os originais (folha 40).

Após a conferência dos certificados com os originais, realizado pelo Setor de Recursos Humanos, o protocolo foi encaminhado ao Diretor-Geral (folha 41).

De posse do processo, no dia 21 de março de 2019, o Diretor-Geral remeteu-o ao Presidente da Comissão de Análise dos Certificados para fins de Progressão por Qualificação instituída pela portaria 29/2018. E solicitou atenção às orientações contidas no Parecer Jurídico nº 58.2018, além das disposições do artigo 4º, da Lei "R" nº 98, de 17.10.2017 (folha 42).

Em resposta ao contido no ofício nº 194/2019, no dia 4 de abril de 2019, a Comissão deliberou acerca do processo, e remeteu ao Diretor-Geral, solicitando diligências e análise de situação análoga a outros pedidos pretéritos de pedidos de progressões suspensos, aguardando decisão acerca de denúncia feita ao TC-PR pelo Controle Interno da Casa (folhas 43 a 52).

No dia 5 de abril de 2019, sob o protocolo nº 931/2019, o Controlador Interno, David Calça, solicitou informações sobre o andamento processual progressão por qualificação (folhas 53 a 56).

Para vistas dos autos, no dia 10 de abril de 2019, o Diretor-Geral remeteu ao Controle Interno o protocolo nº 931/2019 (folha 57).

Em 11 de abril de 2019, o requerente, protocolizou ao Diretor-Geral sob nº 1036/2019, ofício nº 003/2019, que aponta impedimento de membro da Comissão, nesta mesma data, devolveu o processo via protocolo (folhas 58 a 68).

O processo foi encaminhado ao Controle Interno, no dia 18 de abril de 2019, pelo Diretor-Geral, para assinatura da folha 62 e rubrica nas folhas 58 a 68, sendo que o mesmo foi devolvido ao Diretor-Geral, via protocolo, no dia 22 de abril de 2019 (folha 69).

Foi remetido à Comissão, pelo Diretor-Geral, no dia 23 de abril de 2019, para que fosse convocado o suplente do servidor Lucas Ricardo Teodoro, para a análise do pedido (folha 70).

Em reunião realizada com a Comissão instituída pelo ato nº 29/2018, no dia 2 de maio de 2019, o Presidente da Comissão, senhor Paulo Sérgio Lavagnoli, designou a Assistente Legislativo, senhora Adaiane Nascimento, suplente do servidor Lucas Ricardo Teodoro, como relatora do protocolo nº 389/2019. Ante tal decisão, despachou o protocolo, na mesma data, para a relatora.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

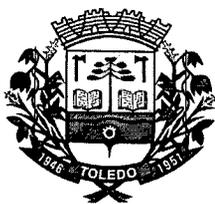
000075

Em 15 de maio de 2019, a relatora solicitou prorrogou de prazo para emissão de parecer ao Presidente da Comissão, senhor Paulo Sérgio Lavagnoli (folha 71).

Recebido o processo, tem-se que a solicitação de progressão por qualificação refere-se aos seguintes eventos realizados, subdivididos em três categorias, conforme consta no Parecer Jurídico nº 031.2019 (folhas 32 e 33):

## Quadro 1 - Eventos

Item	Data do evento	Eventos de capacitação	Instituição promotora do evento	Horas declaradas	Carga horária (h)
<b>1.1- Eventos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná</b>					
1	16/02/2017	Cascavel - Início de Mandato - Módulo TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	EGP – Tribunal de Contas do Estado do Paraná	04:00	04:00
2	14/03/2017	Toledo - Prestação de Contas Anuais	EGP – Tribunal de Contas do Estado do Paraná	08:00	08:00
3	18 a 19/04/2017	VII Fórum de Licitações	EGP – Tribunal de Contas do Estado do Paraná	14:00	14:00
4	17 a 18/05/2017	Cascavel - Gestão de pessoas na visão do TCE	EGP – Tribunal de Contas do Estado do Paraná	14:00	14:00
5	28/06/2017	II Fórum de Controle Externo - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO - CONTROLE INTERNO	EGP – Tribunal de Contas do Estado do Paraná	02:00	02:00
6	28/06/2017	II Fórum de Controle Externo - Oficina de Licitação (turma 01)	EGP – Tribunal de Contas do Estado do Paraná	02:00	02:00
7	29/06/2017	II Fórum de Controle Externo - AUDITORIA	EGP – Tribunal de Contas do Estado do Paraná	08:00	08:00
8	24/08/2017	Cascavel - O novo plano da receita para 2018 e seus reflexos no SIM-AM e PPA, LDO e LOA	EGP – Tribunal de Contas do Estado do Paraná	07:00	07:00
9	3 a 4/10/2017	Foz do Iguaçu - Curso de Formação de Pregoeiros	EGP – Tribunal de Contas do Estado do Paraná	16:00	16:00
10	20/03/2018	Termo de Referência e Projeto Básico	EGP – Tribunal de Contas do Estado do Paraná	07:00	07:00
11	21/03/2018	Prestações de Contas Anuais: Encerramento e Abertura de Exercício - Toledo	EGP – Tribunal de Contas do Estado do Paraná	07:00	07:00
Subtotal				89:00	89:00

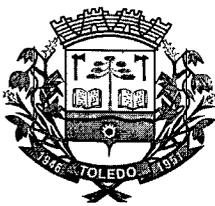


# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000076

1.2- Eventos Gerais					
12	04/11 a 02/12/2010	Curso Licitações e Contratos Administrativos	TCU - Escola Superior do Tribunal de Contas da União	30:00*	25:00
13	03/01 a 03/03/2012	Princípios Constitucionais do Poder Legislativo	ILB - Instituto Legislativo Brasileiro	20:00	20:00
14	10/04 a 07/05/2013	Contabilidade Pública x Contabilidade Aplicada ao Setor Público	CRCPR - +Saber Contábil	16:00*	13:20
15	9, 10 e 11/10/2013	III Congresso de Informação de Custos e Qualidade do Gasto no Setor Público	ESAF - Escola de Administração Fazendária	24:00	24:00
16	10/03 a 6/04/2014	Contabilidade Pública Avançada	CRCPR - +Saber Contábil	16:00*	13:20
17	21 a 22/05/2015	Noções e Práticas de Redação Oficial, Processo Legislativo, Articulação e Estruturação de Leis	Escola de Administração Pública e do Legislativo de Toledo	12:00	12:00
18	21/12/2018	Planejamento Governamental	TCU - Escola Superior do Tribunal de Contas da União	20:00	20:00
Subtotal				138:00	217:40
1.3 - Eventos Complementares					
19	19, 20 e 21/02/2014	A importância da construção do desenvolvimento local sustentável para a melhoria da qualidade	ACAMOP	15:00	15:00
20	20/05/2015	Língua Portuguesa Nova Ortografia - EAPM/ELCMT	Escola de Administração Pública e do Legislativo de Toledo	08:00	08:00
21	10, 11 e 12/06/2015	XIX Conferência Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais - Mudanças Globais	Unale - União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais	12:00	12:00
22	10 a 12/06/2015	XXV Encontro da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas	Abel - Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas	-	-
23	20/11/2015	Ética Profissional no Serviço Público - UNIPAR	Unipar	02:30	02:30
24	27/11/2015	Comunicação- UNIPAR	Unipar	02:30	02:30
25	04/12/2015	Relacionamento Interpessoal - UNIPAR	Unipar	02:30	02:30
26	12/07 a 02/08/2016	Ser Vereador Numa Perspectiva Cidadã Sócio	Unioeste	12:00	12:00



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000077

		Empreendedora - Unioeste/ELCMT			
27	30/11/2016	Fui eleito, e agora? Primeiros passos - Unioeste/ELCMT	Unioeste	04:00	04:00
Subtotal				58:30	
<b>Total</b>				285:30	275:10

\* horas-aula

## 2. VOTO DO RELATOR

### 2.1. DAS ATRIBUIÇÕES

De posse dos certificados, passa-se a análise das atribuições do servidor.

Primeiramente, tem-se que a Portaria Nº ME-11, de 14 de março de 2011, declarou estável no serviço público municipal o servidor David Calça para exercer o cargo de provimento efetivo de Controlador Interno da Câmara Municipal de Toledo.

Qualificado o servidor para o pleito de progressão por qualificação, passe-se então para a análise das atribuições do cargo de Controlador Interno.

O Ato nº ME-27, de 6 de agosto de 2013, que regulamenta a estrutura administrativa e define as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo, definiu as seguintes atribuições para o cargo:

**“Art. 35 – São atribuições do cargo de Controlador Interno:**

I - avaliar tempestivamente o alcance das metas e resultados previstos no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e na execução do orçamento e dos programas de governo;

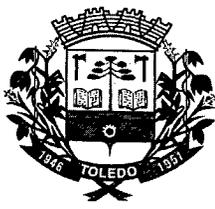
II - aferir e comprovar a legalidade dos atos administrativos da Mesa Executiva, do Presidente e dos Vereadores e avaliar os resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal;

III - orientar, acompanhar e avaliar a execução orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo, com vistas a proporcionar a utilização regular e racional dos recursos e bens públicos;

IV - avaliar a legalidade das verbas remuneratórias dos vereadores frente aos limites constitucionais;

V - verificar tempestivamente o atendimento dos limites insculpidos nas Emendas Constitucionais nº s 01/1992 e 25/2000 e nos mandamentos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VI - confeccionar relatórios periódicos sobre o funcionamento da Câmara Municipal, para apreciação do Presidente e da Mesa Executiva;



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000078

M

- VII - auxiliar na elaboração do relatório da execução orçamentária e da gestão fiscal, assinando-o em conjunto;
- VIII - acompanhar os prazos e normas instituídas pelos órgãos responsáveis pelo controle externo, em especial as do Tribunal de Contas do Estado;
- IX - acompanhar a publicação dos atos oficiais e administrativos do Poder Legislativo, inclusive os por intermédio de meios eletrônicos, quando assim exigido;
- X - verificar o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços;
- XI - criar condições para a eficácia do controle externo;
- XII - avaliar a veracidade da estimativa do impacto orçamentário e financeiro para as despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XIII - analisar a comprovação de que trata a despesa criada ou aumentada, de modo a não afetar as metas de resultados fiscais;
- XIV - avaliar, quando solicitado pela presidência ou Mesa Executiva, se a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício da natureza tributária por parte do Executivo, que decorra renúncia de receita, está devidamente acompanhada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes;
- XV - verificar se os valores de contratos de terceirização de mão-de-obra da Câmara Municipal, no que se refere à substituição de servidores, serão apropriados corretamente;
- XVI - exercer o controle da despesa total do Legislativo para não exceder a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do Município;
- XVII - dar ciência ao diretor-geral quando a despesa total com pessoal do Legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o inciso anterior;
- XVIII - verificar se algum benefício relativo à seguridade social foi criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio integral, conforme parágrafo único do art. 195 da CF;
- XIX - emitir parecer, para verificação, quando solicitado expressamente pelas comissões ou pela Mesa Executiva ou presidência, sobre o cumprimento por parte do Executivo do disposto no art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para realização de transferências voluntárias a entidades;
- XX - avaliar se as destinações de recursos do Executivo para pessoas físicas ou para cobrir déficits de pessoas jurídicas foram autorizadas por lei específica e atenderam as condições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, desde que solicitado pela Mesa Executiva ou pelo Presidente;
- XXI - alertar por escrito, durante a execução orçamentária, a Mesa Executiva que nos dois últimos quadrimestres do mandato da Mesa Executiva o responsável legal não poderá contrair obrigação de despesas que não possam ser cumpridas integralmente dentro do último exercício, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para suportá-las;
- XXII - acompanhar se a receita de capital derivada da alienação de bens e direitos do patrimônio público foi aplicada erroneamente em despesas correntes;
- XXIII - acompanhar permanentemente junto ao setor contábil do Município o valor da receita corrente líquida;



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000079

XXIV - verificar se novos projetos foram iniciados sem a contemplação de recursos para a conservação do patrimônio público;

XXV - analisar quando solicitado pela Mesa Executiva ou pelo Presidente se a desapropriação de imóvel urbano pelo Executivo atendeu o disposto no § 3º do art. 182 da CF e se houve prévio depósito judicial do valor da indenização;

XXVI - verificar se os instrumentos de transparência da gestão fiscal, relacionados no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal estão seguindo as determinações constitucionais e legais e as instruções sumulares e normativas da Corte de Contas do Estado;

XXVII - verificar se esses instrumentos foram amplamente divulgados,

inclusive por meios eletrônicos, e se foram enviados tempestivamente ao Poder Legislativo;

XXVIII - verificar, em relação à consolidação das contas, se a disponibilidade de caixa do Legislativo consta de registro próprio;

XXIX - acompanhar e avaliar, quando solicitado pela Mesa Executiva ou pelo Presidente, se o Município está contribuindo para o custeio de despesas de outros entes da Federação, sem autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária, bem como se houve a assinatura de convênios ou instrumento congêneres, conforme legislação municipal;

XXX - acompanhar se as receitas e despesas de previdência e o demonstrativo das variações patrimoniais estão dando destaque à origem e destino dos recursos provenientes da alienação de ativos;

XXXI - avaliar permanentemente o sistema de custos da Câmara Municipal e, excepcionalmente, quando solicitado pela Mesa Executiva ou presidência, o sistema de custos do Executivo, em atendimento dos mandamentos insculpidos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

XXXII - acompanhar, quando solicitado pela Mesa Executiva ou pelo Presidente, o envio por parte do Município, até 30 de abril de cada exercício financeiro, relativamente ao exercício anterior, das contas públicas à Secretaria do Tesouro Nacional ou órgão que o substitua;

XXXIII - avaliar se o Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Municipal obedeceu às imposições contidas nos arts. 54 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

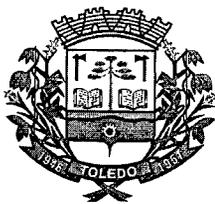
XXXIV - informar por escrito à Mesa Executiva se o Executivo atendeu plenamente os mandamentos insculpidos no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal,

que torna obrigatório o envio ao Legislativo, à época do encaminhamento da proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias, de informações sobre o andamento das obras municipais e se foram contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

XXXV - verificar as prestações de contas dos responsáveis pela aplicação, utilização e guarda dos valores públicos e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou extravio de valores e bens materiais de propriedade do Poder Legislativo.

No entanto, o Controlador Interno desempenha não somente aquelas atribuições dispostas no artigo 35 do Ato nº ME-27/2013, mas também as aquelas atribuições relativas ao próprio órgão de apoio, o Controle Interno.

Sendo assim, o Controle Interno possui, adicionalmente, as seguintes atribuições:



*M*

Sendo assim, o Controle Interno possui, adicionalmente, as seguintes atribuições:

a) dadas pelo Ato nº ME-27/2013:

**Art. 19 - São competências do Controle Interno, além de outras que poderão ser atribuídas em regulamento:**

I - avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual e da execução de programas de governo e dos orçamentos municipais;

II - elaboração de pareceres sobre relatórios, demonstrações contábeis, balancetes e balanços contábeis dos órgãos que compõem a administração municipal, inclusive das empresas de que o Município tenha participação societária;

III - exercício do controle de operações de crédito, avais e garantias e dos direitos e haveres municipais;

IV - apreciação, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, das contas prestadas anualmente pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara Municipal;

V - assessoramento aos vereadores em matéria orçamentária, tributária, financeira, contábil, patrimonial e outras relacionadas ao controle interno;

VI - assessoramento à Mesa Executiva e à comissão que cuida da movimentação de valores, elaborando parecer, quando necessário;

VII - participação e acompanhamento, quando solicitado, no processo de elaboração de projetos sobre matérias orçamentárias e financeiras;

VIII - fiscalização do cumprimento dos contratos firmados pela Câmara Municipal;

IX - realizar acompanhamento, levantamento, inspeção, perícia e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional das unidades da Câmara Municipal, verificando a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade eficiência e eficácia.

b) Dadas pela Lei nº 1.964/ 2007:

**Art. 13 - São competências do Controle Interno:**

I - avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual e da execução de programas de governo e dos orçamentos municipais;

II - elaboração de pareceres sobre relatórios, balancetes e balanços contábeis dos órgãos que compõem a administração municipal, inclusive das empresas de que o Município tenha participação societária;

III - exercício do controle de operações de crédito, avais e garantias e dos direitos e haveres municipais;

IV - apreciação, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, das contas prestadas anualmente pelo prefeito municipal e pelo Presidente da Câmara Municipal;

V - assessoramento aos vereadores em matéria orçamentária, tributária, financeira e outras relacionadas ao controle interno;

VI - assessoramento à Mesa Executiva e à comissão que cuida da movimentação de valores, elaborando parecer, quando necessário;



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000081

*Handwritten signature*

VIII - fiscalização do cumprimento dos contratos firmados pela Câmara Municipal.

c) Dadas pela Resolução nº 29/2015:

**Art. 254 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara, mediante controle externo, e pelo controle interno de cada Poder, observadas as normas legais.**

[...]

**Art. 255 - Os Poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:**

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias e os direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento a coordenação do sistema de controle interno da Câmara.

§ 2º - A Comissão, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, no prazo de 5 (cinco) dias, dela dará ciência à Mesa, ao Plenário e ao Tribunal de Contas.

Concomitante as atribuições do cargo e do órgão de apoio, o servidor informou ter exercido diversas funções/atribuições, que são acessórias, todavia inerentes ao serviço público.

Diante do exposto, de posse dos certificados e das atribuições do servidor, passa-se a análise pormenorizada da correspondência entre estas.

## 2.2. DOS CERTIFICADOS

Em relação aos itens 1 a 11, contidos no Quadro 1 - Eventos, foram promovidos pela Escola de Gestão Pública (EGP) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCEPR).



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000082

## Item 1 - Cascavel - Início de Mandato - Módulo TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS (TCEPR) – 4h

Ao consultar o site do Tribunal de contas do Estado do Paraná (TCEPR), o link <http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/cascavel-inicio-de-mandato-modulo-transferencias-voluntarias/296381/area/59> disponível em 24 de maio de 2019, informa para o item I, o seguinte público alvo: servidores municipais que atuam diretamente com convênios e contratos previstos na lei 13.019.

Em relação ao evento “Início de Mandato - Módulo TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS”, após análise, verificou-se que o contido no Ato nº ME-27/2013, art. 35, XIX, apresenta pertinência direta e indiretamente com as atribuições do servidor em questão.

Desta forma, o tema do curso tem pertinência com as atribuições de seu cargo, e 4 horas devem ser aproveitadas para fins de progressão por qualificação.

## Item 2 - Toledo - Prestação de Contas Anuais (TCEPR) – 8h

Ao consultar o site do Tribunal de contas do Estado do Paraná (TCEPR), o link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/toledo-prestacao-de-contas-anuais/298174/area/59> disponível em 24 de maio de 2019, tem como público alvo: contadores e demais pessoas envolvidas no processo de PCA do Executivo, Legislativo, Autarquias, Fundos e Fundações.

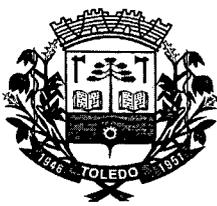
Este evento possui pertinência diretas e indiretas com as atribuições dadas pela Lei nº 1.964/ 2007, art. 13, IV; pelo Ato nº ME-27/2013. art. 35 VIII, XXX e pela Resolução nº 29/2015, art. 254.

Desta forma, tem-se que o tema do curso é pertinente com as atribuições de seu cargo, e 8 horas devem ser aproveitadas para fins de progressão por qualificação.

## Item 3 - VII Fórum de Licitações (TCEPR) – 14h

Embora o requerente declarou que já desempenhou diversas funções dentro do Legislativo, não foram apresentados os atos e portarias com as respectivas designações. Porém é válido para a análise mencionar que o requerente possui atribuição de fiscalização como dita a Resolução nº 29/2015:

**art. 254 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara,**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000083

mediante controle externo, e pelo controle interno de cada Poder, observadas as normas legais.

Ao consultar o site do TCEPR, o link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/vii-forum-de-licitacoes-segundo-o-tribunal-de-contas-do-parana/301591/area/59>> disponível em 24 de maio de 2019, apresenta informações sobre o evento que contempla o seguinte público alvo: servidores públicos municipais e estaduais.

Também cabe informar que o Ato nº ME-27, art. 35, XIII, XVI, XVI, XXXI, e art. 19, VIII e IX, além da Lei nº 1.964/ 2007, art. 13 VII, contempla de forma direta e indireta pertinências com as atribuições do servidor em questão.

Desta forma, tem-se que o tema do curso tem pertinência com as atribuições de seu cargo, e 14 horas devem ser aproveitadas para fins de progressão por qualificação.

#### **Item 4 - Cascavel - Gestão de pessoas na visão do TCE (TCEPR)**

- 14h

Ao consultar o site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o link <<https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/cascavel-recebe-em-17-e-18-de-maio-curso-do-tce-pr-sobre-gestao-de-pessoal/4955/N>> disponível em 24 de maio de 2019, tem como público alvo: jurisdicionados municipais e estaduais que atuam na gestão de pessoal.

Este evento apresenta correlação com as atribuições dadas pelo Ato nº ME-27/2013, art. 35, IV, XII, XVI, XVII e XVIII.

Desta forma, tem-se que o tema do curso apresenta de forma direta e indireta pertinência com as atribuições de seu cargo, e 14 horas devem ser aproveitadas para fins de progressão por qualificação.

#### **Item 5 - II Fórum de Controle Externo - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO - CONTROLE INTERNO (TCEPR) - 2h**

Ao consultar o site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o link <<https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/tce-pr-abre-inscricoes-para-o-2%C2%BA-forum-de-controle-externo-em-junho/5052/N>> disponível em 24 de maio de 2019, apresenta temas de interesse do seguinte público alvo: de gestores e servidores, empresários que contratam com a administração pública, estudantes e entidades da sociedade civil, com ênfase no papel do cidadão como agente de controle social.

Também cabe informar que o Ato nº ME-27/2013, arts. 19 e 35, Resolução nº 29/2015, arts. 254 e 255; e Lei nº 1.964/ 2007, art. 13, incisos I ao VIII, correlacionam pertinência com as atribuições do servidor em questão.



AL

Sendo assim, o tema do curso tem pertinência de forma direta e indireta com as atribuições de seu cargo, e 2 horas devem ser aproveitadas para fins de progressão por qualificação.

## **Item 6 - II Fórum de Controle Externo - Oficina de Licitação (turma 01) - (TCEPR) – 2h**

Embora o requerente declarou que já desempenhou diversas funções dentro do Legislativo, não foram apresentados os atos e portarias com as respectivas designações. Porém é válido para a análise mencionar que o requerente possui atribuição de fiscalização como dita a Resolução nº 29/2015:

**art. 254 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara, mediante controle externo, e pelo controle interno de cada Poder, observadas as normas legais.**

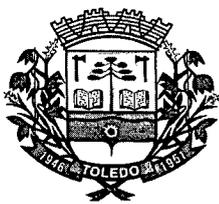
Ao consultar o site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o link <<https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/tce-pr-abre-inscricoes-para-o-2%C2%BA-forum-de-controle-externo-em-junho/5052/N>> disponível em 24 de maio de 2019, apresenta temas de interesse do seguinte público alvo: de gestores e servidores, empresários que contratam com a administração pública, estudantes e entidades da sociedade civil, com ênfase no papel do cidadão como agente de controle social.

Ao analisar o evento, tem-se que este possui correlação direta e inderetamente com as atribuições dadas pelo Ato nº ME-27/2013, art. 35, VIII, XI, e Resolução nº 29/2015, artigos 254 e 255. Assim sendo, 2 horas devem ser aproveitadas para fins de progressão por qualificação.

## **Item 7 - II Fórum de Controle Externo – AUDITORIA (TCEPR) – 8h**

Ao consultar o site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o link <<https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/tce-pr-abre-inscricoes-para-o-2%C2%BA-forum-de-controle-externo-em-junho/5052/N>> disponível em 24 de maio de 2019, apresenta temas de interesse do seguinte público alvo: de gestores e servidores, empresários que contratam com a administração pública, estudantes e entidades da sociedade civil, com ênfase no papel do cidadão como agente de controle social

Ao correlacionar o tema do evento com as atribuições do cargo, verifiquei que estão contidas no Ato nº ME-27/2013, art. 35, VIII, XI e IX, e na Resolução nº 29/2015, artigos 254 e 255. Portanto. Portanto 8 horas devem ser aproveitadas para fins de progressão por qualificação.



*Handwritten signature or initials.*

## **Item 8 - Cascavel - O novo plano da receita para 2018 e seus reflexos no SIM-AM e PPA, LDO e LOA (TCEPR) – 7h**

Ao consultar o site do TCEPR, o link <<http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/presencial-o-novo-plano-da-receita-para-2018-e-seus-reflexos-no-sim-am-e-ppa-ldo-e-loa-turma-cascavel-24-08/305663/area/59>> disponível em 24 de maio de 2019, tendo como o público alvo: Jurisdicionado, Servidores do TCE, Sociedade Civil.

Quanto a este evento, ao relacionar o tema com as atribuições do cargo do servidor requerente, verifique que apresenta relação com a Lei nº 1.964/2007, art. 13, I, II, com a Resolução nº 29/2015, art. 255, I e com o Ato nº ME-27, art. 35, I; art. 19, I. Portanto 7 horas devem ser aproveitadas para fins de progressão por qualificação.

## **Item 9 - Foz do Iguaçu - Curso de Formação de Pregoeiros (TCEPR) – 16h**

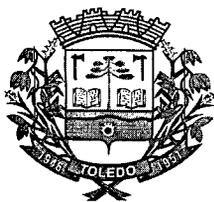
Embora o requerente declarou que já desempenhou diversas funções dentro do Legislativo, não foram apresentados os atos e portarias com as respectivas designações. Porém é válido para a análise mencionar que o requerente possui atribuição de fiscalização como dita a Resolução nº 29/2015:

**art. 254 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara, mediante controle externo, e pelo controle interno de cada Poder, observadas as normas legais.**

Ao consultar o site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o link <<https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/em-3-e-4-de-outubro-foz-recebe-curso-do-tce-pr-para-a-formacao-de-pregoeiros/5414/N>> disponível em 24 de maio de 2019, apresenta temas direcionados ao seguinte público alvo: aos servidores públicos municipais e estaduais que conduzem processos licitatórios de natureza presencial ou eletrônica, assim como leilões e registro de preços, para aquisição de bens e contratação de serviços comuns.

De forma indireta o tema deste evento está relacionado com o Ato nº ME-27, art. 19, VIII e IX e art. 35, XIII, XVI, XVI, XXXI, além da Lei nº 1.964/2007, art. 13 VII.

Desta forma, tem-se que o tema do curso tem pertinência com as atribuições de seu cargo. Sendo assim, 16 horas devem ser aproveitadas para fins de progressão por qualificação.



AL

## Item 10 – Termo de Referência e Projeto Básico (TCEPR) – 7h

Ao consultar o site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o link <<https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/entre-os-dias-20-e-22-toledo-recebe-3-cursos-do-tce-pr-pca-obras-e-licitacoes/5825/N>> disponível em 24 de maio de 2019, apresenta temas direcionados ao público-alvo formado por: servidores municipais e estaduais que atuam em licitações, gestores, compradores, pregoeiros e membros de comissões de licitação.

Ao analisar o evento, este possui relação direta e indireta com as atribuições dadas pelo Ato nº ME-27/2013, art. 19, VII, VIII e art. 35, XV, XXXI; e pela Lei nº 1.964/ 2007, art. 13, VII, VIII. Portanto, 7 horas devem ser aproveitadas para fins de progressão por qualificação.

## Item 11 - Prestações de Contas Anuais: Encerramento e Abertura de Exercício – Toledo (TCEPR) – 7h

Ao consultar o site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o link <<https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/entre-os-dias-20-e-22-toledo-recebe-3-cursos-do-tce-pr-pca-obras-e-licitacoes/5825/N>> disponível em 24 de maio de 2019, apresenta temas direcionados ao público-alvo formado por: contadores e demais profissionais envolvidos na PCA de prefeituras, câmaras municipais, autarquias, fundos, fundações de direito público e consórcios intermunicipais.

Para este evento, verifiquei pertinência das atribuições com cargo na Lei nº 1.964/ 2007, art. 13, IV, no Ato nº ME-27/2013, art. 35 VIII, XXX e na Resolução nº 29/2015, art. 254. Desta forma, 7 horas devem ser aproveitadas para fins de progressão por qualificação.

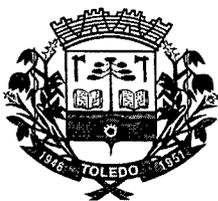
Os certificados apresentados para os itens **12, 13, 14, 15, 16 e 18**, foram realizados à distância, tal modalidade está prevista na Lei “R” nº 98, de 17 de outubro de 2017, em seu art. 3º, II, conforme segue:

Art. 3º – Consideram-se cursos na área de atuação do servidor, para fins de progressão por qualificação, os relacionados às atribuições do cargo ou às funções por ele desempenhadas e os realizados pela Escola do Legislativo previamente definidos como válidos.

[...]

II – os cursos de ensino à distância realizados por instituições de ensino superior, conselhos de classe profissional, instituições públicas ou privadas.

Dentre os cursos apresentados na modalidade à distância, os contidos nos itens **12, 14 e 16**, refere-se a horas/aula, não condizendo com as horas-relógio. Tendo como critério adotado pela Câmara Municipal de Toledo, a conversão de horas-aula para 50 minutos, quando não claramente definido os horários do evento.



*pu.*

Portanto, dentro da razoabilidade e evitando maiores prejuízos a servidor e instituição, entendo ser aplicável a simples conversão de horas-aula na proporção de 50 minutos.

## **Item 12 - Curso Licitações e Contratos Administrativos (TCU) – 30h**

Embora o requerente declarou que já desempenhou diversas funções dentro do Legislativo, não foram apresentados os atos e portarias com as respectivas designações. Porém é válido para a análise mencionar que o requerente possui atribuição de fiscalização como dita a Resolução nº 29/2015:

**art. 254 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara, mediante controle externo, e pelo controle interno de cada Poder, observadas as normas legais.**

Também cabe informar que o Ato nº ME-27/2013, art. 19, VIII e art. 35, XV, correlaciona indiretamente pertinência com as atribuições do servidor em questão.

Desta forma, tem-se que o tema do curso tem pertinência com as atribuições de seu cargo, considerando a conversão em horas-relógio, 25 horas devem ser aproveitadas para fins de progressão por qualificação.

## **Item 13 - Princípios Constitucionais do Poder Legislativo (ILB) – 20h**

Ao relacionar o evento “Princípios Constitucionais do Poder Legislativo” com as atribuições do cargo ou funções desempenhadas pelo Controlador Interno, não encontrei relação direta. Embora, é sabido que o conhecimento dos princípios constitucionais é pré-requisito para investidura de servidor em cargo público, dentre outros quesitos.

Este curso, foi realizado na modalidade a distância, o que não é motivo de impedimento conforme assegurado pela LEI “R” Nº 98, de 17 de outubro de 2017. Além disso, há de se considerar que mesmo não explicito nas atribuições do cargo, o servidor ao desempenhar suas atribuições e funções, deve obedecer aos princípios constitucionais, assim como outras normas exigidas para desempenho das atividades.

Portanto, tem-se que o tema do curso apresenta pertinência de forma indireta com as atribuições e funções de seu cargo, e as 20 horas certificadas devem ser aproveitadas para fins de progressão por qualificação.



AM.

## **Item 14 - Contabilidade Pública x Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CRCPR) – 16**

Após análise, verifiquei que o contido no Ato nº ME-27/2013, art 35 XXIII e art 19, V, IX, e na Resolução nº 29/2015, art. 254, apresentam relação com o tema do curso, por consequência tem pertinência com as atribuições de seu cargo, considerando a conversão em horas-relógio, 13h20min horas devem ser aproveitadas para fins de progressão por qualificação.

## **Item 15 - III Congresso de Informação de Custos e Qualidade do Gasto no Setor Público (ESAF) – 24h**

Este evento apresenta relação direta e indireta com às atribuições contidas no Ato nº ME-27/2013, art 35, XXXI, XXIII e art 19, V, IX, como também na Resolução nº 29/2015, art. 254. Desta forma, para fins de progressão por qualificação, 24 horas devem ser consideradas.

## **Item 16 - Contabilidade Pública Avançada (CRCPR) – 16**

Quanto ao evento "Contabilidade Pública", verifiquei que o tema se relaciona de forma direta e indireta com o contido no Ato nº ME-27/2013, art 35 XXIII e art 19, V, IX, como também na Resolução nº 29/2015, Art. 254.

Assim, tem-se que o tema do curso tem pertinência com as atribuições de seu cargo, considerando a conversão em horas-relógio, 13h20min devem ser aproveitadas para fins de progressão por qualificação.

## **Item 17 - Noções e Práticas de Redação Oficial, Processo Legislativo, Articulação e Estruturação de Leis (EAPM e ELCMT) – 12h**

Verifica-se que os temas, de modo direto ou indireto, em sua maioria, se relacionam com as atribuições do requerente, conforme contido na Lei nº 1.964/2007, art. 13, II, VI e no Ato nº ME-27, art 19., II, VI e art. 35, VI, VII, XIX, XXI, XXXIV. Portanto, 12h devem ser consideradas para fins de progressão por qualificação.

## **Item 18 - Planejamento Governamental (TCU) – 20h**

Verifica-se que os temas, de modo direto ou indireto, em sua maioria, se relacionam com as atribuições do requerente, conforme contido na Resolução nº 29/2015, Art. 255, I, II, no Ato nº ME-27/2013, art. 19., I, IX e art. 35, I, II, III, IV, XII, XIV, XX, XXIX, XXXI, e na Lei nº 1.964/2007, Art. 13., I.



pu-

Desta forma, tem-se que o tema do curso tem pertinência com as atribuições de seu cargo, 20 horas devem ser aproveitadas para fins de progressão por qualificação.

**Item 19 - A importância da construção do desenvolvimento local sustentável para a melhoria da qualidade – (ACAMOP) – 15h**

De posse do certificado do evento, não encontrei pertinência com às atribuições do cargo ou função do requerente. Sendo assim, estas horas devem ser desconsideradas para efeitos de progressão por qualificação.

**Item 20 - Língua Portuguesa Nova Ortografia - EAPM/ELCMT – (EAPM e ELCM) - 8h**

No protocolo 1540/2017, que solicita progressão por qualificação, traz a seguinte Manifestação do Controle Interno nº 079/2017/CI-CM (folha 34) "Recomendação pelo indeferimento. Domínio da língua portuguesa exigência do cargo". Por sua vez, o ofício nº369/2019 – DCM, de 28 de maio de 2018, expedido pelo então Diretor-Geral, senhor Alcídio Roques Pastório, faz a seguinte ressalva:

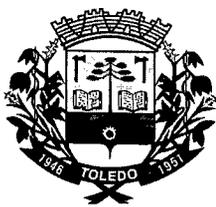
No entanto, a única ressalva que há de ser feita da decisão anterior para esta, é de que o 'curso de língua portuguesa nova ortografia' foi aceito pela Mesa, em pedido de progressão de outro servidor, razão pela qual revejo posicionamento anterior, para o fim de considerar este curso.

Considerando o precedente supracitado, esta relatora manifestar-se pelo deferimento deste evento, uma vez que outros servidores já foram beneficiados.

Ainda, há de se considerar que, embora não se encontra mencionado nas atribuições do requerente de forma direta, indiretamente o servidor requerente realiza atividades que exigem tal competência, como elaborar e confeccionar pareceres, relatórios dentre outras funções, que exigem o emprego da norma culta. Portanto, 8h devem ser consideradas para fins de progressão por qualificação.

**Item 21 - XIX Conferência Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais - Mudanças Globais (ACAMOP) - 12h**

De posse do certificado do evento, não encontrei pertinência com às atribuições do cargo ou função do requerente. Sendo assim, estas horas deverão ser desconsideradas para efeitos de progressão por qualificação.



## **Item 22 - XXV Encontro da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas**

No certificado deste evento não consta carga horária. Desta forma, não contempla às exigências mínimas para fins de progressão por qualificação.

## **Item 23 - Ética Profissional no Serviço Público (UNIPAR) - 2h30min**

É sabido que o próprio requerente já manifestou em solicitações de progressão por qualificação anteriores, que este evento está relacionado com deveres do servidor e não com às atribuições cargo.

Embora não compreenda a motivação do servidor em apresentar tal certificado, pois o mesmo se posiciona contrário ao aproveitamento das horas para fins de progressão. Resta-me optar pelo indeferimento das horas apresentadas para o evento "ética profissional no serviço público".

## **Item 24 - Comunicação- UNIPAR - 2h30min**

Para este evento, em manifestações anteriores, o Controlador Interno, requerente deste protocolo faz o seguinte apontamento "Matéria não compatível com área de atuação do servidor".

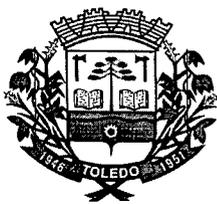
Esta relatora, ao analisar as atribuições deste servidor não compreende a motivação do requerente em apresentar este evento, sendo assim, indefiro as horas apresentadas para no certificado "Comunicação".

## **Item 25 - Relacionamento Interpessoal – UNIPAR - 2h30min**

Seguindo a mesma análise do curso anterior, em que o requerente já manifestou em protocolos anteriores, como matéria não compatível às atribuições do servidor. Esta relatora não encontrou correlação com as atribuições/funções do servidor. Portanto, indefiro as horas apresentadas para fins de progressão por qualificação.

## **Item 26 - Ser Vereador Numa Perspectiva Cidadã Sócio Empreendedora - Unioeste/ELCMT – 12h**

Com o programa deste curso em mãos, após análise, verifiquei que não há pertinência com às atribuições do cargo ou função. Sendo assim, estas horas foram desconsideradas para efeitos de progressão por qualificação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000091

*Handwritten mark*

## Item 27 - Fui eleito, e agora? Primeiros passos - Unioeste/ELCMT - 4h

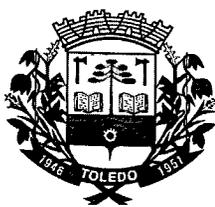
De posse do certificado do evento, não encontrei pertinência com às atribuições do cargo ou função do requerente. Sendo assim, estas horas não são consideradas para efeitos de progressão por qualificação.

### 2.3. DO VOTO

Após análise realizada observa-se o seguinte quadro com os cursos admitidos para fins de progressão por qualificação:

Quadro 2 – Cursos admitidos para fins de progressão por qualificação

Item	Eventos de capacitação	Carga horária (h)
<b>2.1- Eventos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná</b>		
1	Cascavel - Início de Mandato - Módulo TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	04:00
2	Toledo - Prestação de Contas Anuais	08:00
3	VII Fórum de Licitações	14:00
4	Cascavel - Gestão de pessoas na visão do TCE	14:00
5	II Fórum de Controle Externo - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO - CONTROLE INTERNO	02:00
6	II Fórum de Controle Externo - Oficina de Licitação (turma 01)	02:00
7	II Fórum de Controle Externo - AUDITORIA	08:00
8	Cascavel - O novo plano da receita para 2018 e seus reflexos no SIM-AM e PPA, LDO e LOA	07:00
9	Foz do Iguaçu - Curso de Formação de Pregoeiros	16:00
10	Termo de Referência e Projeto Básico	07:00
11	Prestações de Contas Anuais: Encerramento e Abertura de Exercício - Toledo	07:00
Subtotal		89:00
<b>2.2 – Eventos Gerais</b>		
12	Curso Licitações e Contratos Administrativos*	25:00*
13	Princípios Constitucionais do Poder Legislativo*	20:00
14	Contabilidade Pública x Contabilidade Aplicada ao Setor Público *	13:20*
15	III Congresso de Informação de Custos e Qualidade do Gasto no Setor Público*	24:00



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000092

*PK.*

16	Contabilidade Pública Avançada*	13:20*
17	Noções e Práticas de Redação Oficial, Processo Legislativo, Articulação e Estruturação de Leis	12:00
18	Planejamento Governamental*	20:00
Subtotal		216:40
<b>2.3 – Eventos Complementares</b>		
20	Língua Portuguesa Nova Ortografia - EAPM/ELCMT	08:00
Subtotal		
<b>Total</b>		<b>224:40</b>

Deste modo, diante do exposto, após a análise detalhada de cada evento e certificado apresentado, com base na legislação e nos atos normativos vigentes, respaldado nas atribuições do cargo de Controlador Interno, visto que atingiu a carga horária necessária de 180 horas, voto pela possibilidade de concessão da progressão por qualificação requerida pelo servidor.

Toledo, 30 de maio de 2019.

  
**ADAIANE NASCIMENTO**  
Relatora



Estado do Paraná

## Parecer da Comissão

Toledo, 31 de maio de 2019.

**Protocolo nº:** 389/2019, de 20 de fevereiro de 2019;  
**Requerente:** David Calça  
**Assunto:** Progressão por Qualificação

### Senhor Diretor

Considerando Ofício nº 277/2019 - DCM, que declarou impedido o Servidor Lucas Ricardo Teodoro de atuar na análise do protocolo 389/2019 e que remeteu o processo a esta comissão para ser analisado os certificados;

Esta comissão analisou os certificados e concluiu por unanimidade que os **mesmos têm pertinência com as atribuições do cargo ocupado pelo solicitante e a carga horária supera as 180 horas**, portanto, finda-se aqui os trabalhos desta comissão. Restando assim ao gestor em conformidade com seu poder discricionário em dar continuidade ao processo ou observar o ter do ofício nº 06/2019, de 4 de abril de 2019, pagina 43 deste processo.

**Paulo Sergio Lavagnoli**  
Presidente da Comissão

**Paulo R. Torres da Silveira**  
Membro da Comissão



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000094

21

Ofício nº 395/2019- DCM

Toledo, 31 de maio de 2019.

Ao  
Vereador Antonio Zoio  
Presidente da Mesa  
Câmara Municipal de Toledo  
**NESTA**

Assunto: Progressão por qualificação.

Considerando protocolo nº 389/2019 do Servidor David Calça, o qual solicita Progressão por qualificação;

Considerando Informação do Departamento Administrativo nº 038/2019 (fls. 000032);

Considerando o Parecer Jurídico nº 038/2019 (fls. 32);

Considerando o Ofício Nº 06/2019 - Comissão Progressão Qualificação - Ato Nº 29/2018 (fls. 000043);

Considerando a Análise dos Certificados Apresentados Para fins de Progressão Por Qualificação - Parecer da Comissão Permanente -(Instaurada pelo Ato nº 29/2018 (fls. 000073);

Considerando o Parecer da Comissão Progressão Qualificação, encaminho a Mesa para análise e decisão.

Atenciosamente.

Jadyr Claudio Donin  
**DIRETOR GERAL**



**CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO**  
Estado do Paraná

0000095

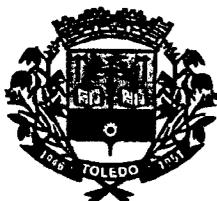
**DESPACHO DA PRESIDÊNCIA Nº 547.2019**

Considerando o disposto na Ata nº16 da 8ª Reunião Extraordinária da Mesa em anexo, encaminho o processo ao Vereador para relatoria.

Toledo, 13 de junho de 2019.

Antonio Zóio

Presidente da Câmara Municipal de Toledo



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00096 &

## ATA Nº 16 DA REUNIÃO DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO/PR

Ata da 8ª Reunião Extraordinária da Mesa da Câmara Municipal de Toledo/PR, realizada no dia 5 de junho de 2019.

1 Aos cinco dias do mês de junho de dois mil e dezenove, com início às quatorze  
2 horas e vinte cinco minutos (14h25min), na sala de Reuniões, nesta Câmara  
3 Municipal de Toledo, reuniram-se os seguintes vereadores membros da Mesa:  
4 Antônio Zóio - Presidente; Gabriel Baierle – Primeiro-Vice-Presidente, Leoclides  
5 Bisognin - Primeiro-Secretário, Genivaldo Paes - Segundo-Vice-Presidente e  
6 Valtencir Careca - Segundo-Secretário. Fizeram-se presentes, também, os  
7 servidores Eduardo Hoffmann, Assessor Jurídico; David Calça, Controlador Interno;  
8 Daniel Augusto Bernardi Scopel, Coordenador do Departamento Legislativo; Valmir  
9 Alves de Moura, Coordenador do Departamento Administrativo; e Fábio Alexandre  
10 Grego, Chefe de Gabinete, para tratar e deliberar sobre os seguintes temas em  
11 pauta: 1) Ofício nº 103, de 2019, sob o protocolo nº 1573 de 24 de maio de 2019, de  
12 autoria do departamento administrativo, referente a passagens aéreas. 2) Ofício nº  
13 36, de 2019, sob o protocolo nº 1657 de 29 de maio de 2019, de autoria do  
14 parlamentar Ademar Dorfschmidt, sobre manifestação de interesse no cargo de  
15 Presidente da Escola do Legislativo. 3) Ofício nº 001, de 2019, sob protocolo nº 389  
16 de 20 de fevereiro de 2019, de autoria do Servidor David Calça, em que solicita  
17 progressão por qualificação. 4) Protocolo nº 1304, de 10 de maio de 2019, de autoria  
18 do servidor Odriel Generoso, que solicita progressão por titulação. 5) Relatório de  
19 viagem, sob o protocolo nº 1656, de 29 de maio de 2019, beneficiário: Nilson  
20 Fernandes de Aguiar.\*\*\*\*\*

21 Na sequência, o Presidente chamou atenção dos presentes para tratar dos temas em  
22 pauta, sendo proferidas as seguintes deliberações: **Item 1)** O Vereador Leoclides  
23 Bisognin procedeu a leitura da ementa do Ofício nº 103, de 2019, sob o protocolo nº  
24 1573 de 24 de maio de 2019, de autoria do departamento administrativo, referente a  
25 passagens aéreas. Apenas recolhido assinaturas; **Item 2)** O Vereador Leoclides  
26 Bisognin, procedeu na íntegra a leitura da ementa do Ofício nº 36, de 2019, sob o  
27 protocolo nº 1657 de 29 de maio de 2019, de autoria do parlamentar Ademar  
28 Dorfschmidt, sobre manifestação de interesse no cargo de Presidente da Escola do  
29 Legislativo. Após, por unanimidade dos presentes, os membros da Mesa  
30 deliberaram pela aprovação do ofício nº 36, de 2019; **Item 3)** O Vereador Leoclides  
31 Bisognin, procedeu na íntegra a leitura da ementa do ofício nº 001, de 2019, sob  
32 protocolo nº 389 de 20 de fevereiro de 2019, de autoria do Servidor David Calça, em  
33 que solicita progressão por qualificação. Para analisar a presente solicitação, foi  
34 nomeado como relator o vereador Genivaldo Paes, este aceitou sem qualquer  
35 objeção; **Item 4)** O Vereador Leoclides Bisognin procedeu a leitura da ementa do  
36 protocolo nº 1304, de 10 de maio de 2019, de autoria do servidor Odriel Generoso,  
37 em que solicita progressão por titulação. Para analisar a presente solicitação,  
38 também foi nomeado como relator o vereador Genivaldo Paes, que aceitou sem  
39 qualquer objeção; **Item 5)** Recebido e apresentado aos membros da Mesa o relatório



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000097

40 de viagem do parlamentar Nilson Fernandes de Aguiar, sob protocolo n° 1656, de 29  
41 de maio de 2019.  
42 \*\*\*\*\*

43 Vencida a pauta, o Presidente encerrou a reunião às quatorze horas e vinte e oito  
44 minutos (14h28min). Nada mais havendo a tratar, eu, vereador Valtencir Careca,  
45 Segundo-Secretário, redigi a Ata, que segue assinada pelos vereadores presentes,  
46 membros da Mesa desta Casa de Leis.  
47 \*\*\*\*\*

48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64

LEOCLIDES BISOGNIN  
Primeiro-Secretário

VALTENCIR CARECA  
Segundo-Secretário

GABRIEL BAIERLE  
Primeiro-Vice-Presidente

GENIVALDO PAES  
Segundo-Vice-Presidente

ANTÔNIO ZÓIO  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

100098 \$

## PARECER DA MESA

Protocolo nº 389/2019, de 20/02/2019.

Autoria: David Calça.

Ementa: Solicita progressão por qualificação.

Relatoria: Vereador Genivaldo Paes.

Conclusão: Favorável.

### 1. RELATÓRIO

O servidor David Calça, no dia 20 de fevereiro de 2019, solicitou progressão por qualificação *em virtude de realização de cursos na sua área de atuação*.

Em seu pedido, o servidor argumenta que a progressão por qualificação está prevista no art. 11, inc. III, da Lei Municipal nº 1.821, de 27 de abril de 1999:

**III – por qualificação**, através de realização de cursos na área de atuação, observados os seguintes critérios: (Vide Regulamento –Decreto nº 906/2016)

a) para o quadro geral: cento e oitenta horas de cursos: uma referência;

§ 1º –Os servidores que concluírem os cursos referidos nos itens e alíneas do inciso II e no inciso III do **caput** deste artigo durante o período de estágio probatório, farão jus à respectiva progressão somente após a conclusão do estágio, sem efeito retroativo.

§ 2º –Tendo chegado à última referência de seu padrão, o servidor não mais terá direito a progressão dentro do mesmo padrão.

§ 3º –Os servidores que atuarem como ministrantes em cursos e atividades de formação para os demais servidores municipais de Toledo receberão o respectivo certificado pelo exercício de tais funções, de acordo com a carga horária ministrada, o qual será considerado para efeito de progressão por qualificação. (dispositivo acrescido pela Lei nº 2.158, de 18 de dezembro de 2013)

De acordo com a informação do departamento administrativo de nº 038/2019, os certificados estão sendo apresentados pelo servidor pela primeira vez.

Ainda, conforme ofício nº 024/2019, foi informado pelo departamento contábil que existe disponibilidade orçamentária para que seja atendida a solicitação de progressão por qualificação do servidor David Calça.

Além do que, segundo parecer da comissão permanente (pág. 73 a 92), o Controlador Interno desempenha não apenas aquelas atribuições dispostas no artigo 35 do Ato 2º ME-27/2013, mas também as atribuições relativas ao Controle Interno em si. Após análise detalhada dos eventos e certificados apresentados, baseando-se na legislação vigente e também em atos normativos, o voto da



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

100099

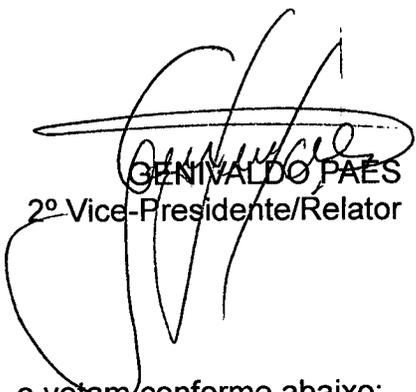
comissão permanente foi pela possibilidade de concessão da progressão por qualificação, como requerido pelo servidor David Calça.

Eis o relatório.

## 2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisando o Protocolo nº 389/2019, de 20 de fevereiro de 2019, de iniciativa do servidor David Calça, e considerando os argumentos acima apresentados, o relatório é com parecer favorável pela concessão da progressão por qualificação, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

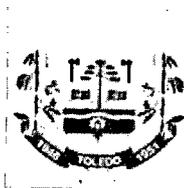
Sala da Presidência, 17 de julho, de 2019.

  
GENIVALDO PAES  
2º Vice-Presidente/Relator

## 3. PARECER DA MESA

Os membros da Mesa, reunidos nesta data, o votam conforme abaixo:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
ANTÔNIO ZÓIO Presidente	__/__/__		07/07/2019
GABRIEL BAIERLE 1º Vice-Presidente	07.08.19		!
LEOCLIDES BISOGNIN 1º Secretário	07.08.19		!
VALTENCIR CARECA 2º Secretário	__/__/__		



**CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO**  
Estado do Paraná

00100

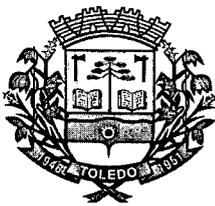
**DESPACHO DA PRESIDÊNCIA Nº 704.2019**

Conforme disposto na Ata nº 21, da 12ª Reunião Ordinária da Mesa, realizada no dia 7 de agosto de 2019, em anexo, solicito ao Departamento Administrativo a confecção de Ato concedendo progressão por titulação ao servidor David Calça.

Toledo, 13 de agosto de 2019.

Antônio Zóio

Presidente da Câmara Municipal de Toledo



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00101

## ATA Nº 21 DA REUNIÃO DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO/PR

Ata da 12ª Reunião Ordinária da Mesa da Câmara Municipal de Toledo/PR, realizada no dia 7 de agosto de 2019.

1 Aos sete dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, com início as quatorze horas e  
2 quarenta minutos (14h40min), na sala da Presidência, nesta Câmara Municipal de  
3 Toledo, reuniram-se os seguintes vereadores membros da Mesa: Antonio Zóio,  
4 presidente; Gabriel Baierle, primeiro-vice-presidente; Genivaldo Paes, segundo-vice-  
5 presidente; Leocliedes Bisognin, primeiro-secretário; e Valtencir Careca, segundo-  
6 secretário. Fizeram-se presentes também os servidores: Jadyr Cláudio Donin, diretor-  
7 geral; Fabiano Scuzziato, assessor jurídico; Daniel Augusto Bernardi Scopel,  
8 coordenador do Departamento Legislativo; David Calça, controlador interno; Valmir Alves  
9 de Moura, coordenador do Departamento Administrativo; e Fábio Alexandre Grego,  
10 chefe de gabinete, para tratar e deliberar sobre os temas em pauta e abaixo  
11 relacionados. 1) Emenda Modificativa ao Projeto de Resolução nº 15 de 2019, que  
12 autoriza o Vice-Prefeito Municipal a licenciar-se do cargo para tratar de interesse  
13 particular. 2) Ofício nº 43, de 2019 (GVVC), sob protocolo nº 2211, de 10 de julho de  
14 2019, de autoria do parlamentar Valtencir Careca, referente a proposta de Projeto de Lei  
15 dispendo sobre Progressão por Titulação. 3) Ofício nº 45, de 2019 (GVVC), sob  
16 protocolo nº 2232, de 11 de julho de 2019, de autoria do parlamentar Valtencir Careca,  
17 referente a proposta de Projeto de Lei dispendo sobre Progressão por Titulação  
18 (Proposta 2). 4) Ofício nº 41, de 2019 (GVVC), sob protocolo nº 2212, de 10 de julho de  
19 2019, de autoria do parlamentar Valtencir Careca, que solicita retificação do voto  
20 exarado ao recurso apresentado pelo servidor Paulo Sérgio Lavagnoli, agente legislativo,  
21 concernente ao protocolo nº 1080/2019. 5) Ofício nº 0523, de 2019, sob protocolo nº  
22 2378, de 31 de julho de 2019, de autoria do prefeito municipal, Lucio de Marchi, que  
23 encaminha cópia de Termo de Convênio. 6) Ofício nº 35, de 2018, sob protocolo nº 3053,  
24 de 21 de dezembro de 2018, de autoria do servidor Lucas Ricardo Teodoro, pertinente  
25 ao encaminhamento do protocolo nº 2499/2018, resultado do recurso da decisão  
26 exarada no Protocolo nº 2125/2018. 7) Ofício nº 001, de 2019, sob protocolo nº 289, de  
27 20 de fevereiro de 2019, de autoria do servidor David Calça, que solicita progressão por  
28 qualificação. 8) Ofício nº 006, de 2019, sob protocolo nº 1079, de 17 de abril de 2019, de  
29 autoria de servidor Eduardo Hoffmann, referente adoção de providências. 9) Protocolo  
30 nº 1304 de 10 de maio de 2019, de autoria do servidor Odriel Generoso, que solicita  
31 progressão por titulação. 10) Assinatura de solicitação de aquisição de materiais. \*\*\*\*\*  
32 Na sequência, o Presidente chamou atenção dos presentes para tratar dos temas em  
33 pauta, sendo proferidas as seguintes deliberações: **Item 1)** O vereador Leocliedes Bisognin  
34 procedeu na íntegra a leitura da Emenda Modificativa ao projeto de Resolução nº 15 de  
35 2019, que autoriza o vice-prefeito Municipal a licenciar-se do cargo para tratar de  
36 interesse particular. O servidor Daniel B. Scopel, falou sobre as modificações trazidas  
37 pela emenda. A emenda pretende alterar a data de licença, para que ocorra a partir da  
38 publicação da Resolução, e não na data de 01 de agosto de 2019, como consta no  
39 projeto original. Também, na presente emenda consta que em caso do prefeito se  
40 licenciar, é cessado a licença do vice-prefeito. Por unanimidade dos presentes, os  
41 membros da Mesa deliberaram para que a emenda modificativa fosse encaminhada para a

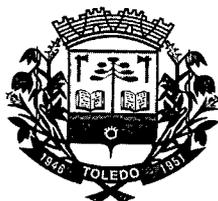


# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

100102 ✕

42 Comissão de Legislação e Redação. **Item 2)** O vereador Leocliedes Bisognin procedeu a  
43 leitura do ofício n° 43, de 2019 (GVVC), e na oportunidade o ofício n° 45, de 2019  
44 (GVVC), referente ao item 3, os dois de autoria do parlamentar Valtencir Careca. Duas  
45 propostas de Projeto de Lei dispondendo sobre Progressão por Titulação. A diferença entre  
46 as propostas encontra-se no limite da quantidade de referências e progressões por  
47 titulação em caso de mestrado e doutorado. Por unanimidade dos presentes, os membros  
48 da Mesa decidiram para deliberar sobre o tema em uma futura reunião, pois o texto  
49 continua em análise. **Item 4)** O vereador Leocliedes Bisognin procedeu a leitura do ofício  
50 n° 41, de 2019 (GVVC), sob Protocolo n° 2212, de 10 de julho de 2019, de autoria do  
51 parlamentar Valtencir Careca, concernente ao protocolo 1080/2019, solicitando a  
52 retificação do voto proferido no recurso apresentado pelo servidor Paulo S. Lavagnoli,  
53 agente legislativo. Posteriormente o primeiro-secretário fez a leitura do parecer jurídico,  
54 o qual, expressa que a solicitação de retificação de voto não merece prosperar por  
55 vedação regimental. Os vereadores Genivaldo Paes e Valtencir Careca, votaram  
56 contrário ao parecer jurídico. Já os vereadores Leocliedes Bisognin, Gabriel Baierle e  
57 Antonio Zóio, deliberaram por acompanhar o parecer jurídico. Assim sendo, por maioria,  
58 a solicitação do vereador Valtencir Careca não foi admitida. **Item 5)** O vereador  
59 Leocliedes Bisognin procedeu a leitura do ofício n° 0523, de 2019, sob protocolo n° 2378,  
60 de 31 de julho de 2019, de autoria do prefeito municipal, Lucio de Marchi, que  
61 encaminha cópia de Termo de Convênio com o Ciscopar. Apresentado e aprovado por  
62 todos os membros da Mesa. **Item 6)** O vereador Leocliedes Bisognin procedeu a leitura  
63 do ofício n° 35, de 2018, sob protocolo n° 3053, de 21 de dezembro de 2018, de autoria  
64 do servidor Lucas Ricardo Teodoro, pertinente ao encaminhamento do protocolo n°  
65 2499/2018, resultado do recurso da decisão exarada no Protocolo n° 2125/2018, em que  
66 solicita progressão por qualificação ao servidor Alberto Luis Binsfeld. Posteriormente, o  
67 Primeiro-Secretário, vereador Leocliedes Bisognin, procedeu a leitura do parecer da  
68 Mesa, elaborado pelo relator Valtencir Careca, Segundo-Secretário, que concluiu que  
69 após análise e manifestação da Comissão Permanente de Análise dos Certificados, é de  
70 parecer favorável ao recurso do servidor Alberto Luis Binsfeld. Após, os vereadores  
71 Gabriel Baierle e Antonio Zóio, votaram contrário ao parecer do relator, já os vereadores  
72 Genivaldo Paes e Leocliedes Bisognin votaram com o relator. Assim sendo, por maioria  
73 dos presentes, o recurso do servidor Alberto Luis Binsfeld foi deferido, e encaminhado  
74 para confecção do respectivo Ato. **Item 7)** O vereador Leocliedes Bisognin procedeu a  
75 leitura do ofício n° 001, de 2019, sob protocolo n° 289, de 20 de fevereiro de 2019, de  
76 autoria do servidor David Calça, que solicita progressão por qualificação. Posteriormente,  
77 os vereadores Gabriel Baierle, Valtencir Careca, Genivaldo Paes e Leocliedes Bisognin  
78 votaram favorável a solicitação do servidor, já o vereador Antonio Zóio, votou contrário a  
79 solicitação. Por maioria dos presentes, a solicitação de progressão por qualificação do  
80 servidor David Calça, foi aprovada e encaminhada para a confecção do respectivo Ato.  
81 **Item 8)** O vereador Leocliedes Bisognin procedeu a leitura do ofício n° 006, de 2019, sob  
82 protocolo n° 1079, de 17 de abril de 2019, de autoria de servidor Eduardo Hoffmann,  
83 referente adoção de providências. Em seguida, o diretor-geral, Jadyr Claudio Donin,  
84 realizou explicações acerca do assunto, e por unanimidade dos presentes os  
85 vereadores deliberaram pela retificação e confecção do novo Ato, concedendo a  
86 progressão com base no dispositivo legal correto. **Item 9)** O vereador Leocliedes Bisognin  
87 procedeu a leitura do Protocolo n° 1304, de 10 de maio de 2019, de autoria do servidor  
88 Odiel Generoso, que solicita progressão por titulação. Também, o vereador Leocliedes



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00103

89 Bisognin, procedeu a leitura do parecer da Mesa, elaborado pelo relator Genivaldo Paes,  
90 Segundo-Vice-Presidente, que concluiu ser favorável a solicitação de progressão por  
91 titulação do servidor Odiel Generoso. Após, os vereadores Gabriel Baierle e Antonio  
92 Zóio, votaram contrário a solicitação do servidor, já os vereadores Valtencir Careca e  
93 Leocliedes Bisognin votaram com o relator, acatando a solicitação de progressão por  
94 titulação do servidor Odiel Generoso. Conseqüentemente, por maioria dos presentes, a  
95 solicitação foi aprovada, e encaminhada para confecção do Ato. **Item 10)** Os membros  
96 da Mesa efetivaram as assinaturas para solicitação de aquisição de materiais.  
97 \*\*\*\*\*

98 Vencida a pauta, o Presidente encerrou a reunião às quinze horas e quarenta minutos.  
99 Nada mais havendo a tratar, eu, vereador Valtencir Careca, Segundo-Secretário, redigi a  
100 Ata, que segue assinada pelos vereadores presentes, membros da Mesa desta Casa de  
101 Leis. \*\*\*\*\*

102

103

104

105

106

LEOCLIDES BISOGNIN

Primeiro-Secretário

107

108

109

110

111

GABRIEL BAIERLE

Primeiro-Vice-Presidente

112

113

114

115

116

ANTÔNIO ZÓIO

Presidente

117

VALTENCIR CARECA

Segundo-Secretário

GENIVALDO PAES

Segundo-Vice-Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

**ATO N° 33**, de 13 de agosto de 2019

Concede progressão por qualificação ao servidor David Calça.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV do artigo 44 do Regimento Interno e tendo em vista o disposto nos incisos III, do artigo 11 da Lei n° 1.821/1999,

**RESOLVE:**

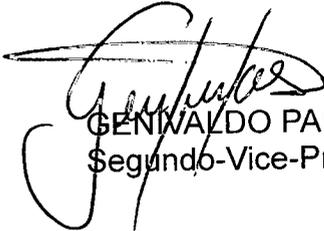
**Art. 1°** - Conceder progressão por qualificação, com efeitos financeiros retroativos a 20 de fevereiro de 2019, ao servidor David Calça, ocupante do cargo de Controlador Interno da Câmara Municipal de Toledo, da Referência "A" para a Referência "B" do Nível NS-VIII do Anexo II da Lei n° 1.964/2007.

**Art. 2°** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 13 de agosto de 2019.

ANTONIO ZÓIO  
Presidente da Câmara Municipal

  
GABRIEL BAIERLE  
Primeiro-Vice-Presidente

  
GENIVALDO PAES  
Segundo-Vice-Presidente

  
LEOCLIDES BISOGNIN  
Primeiro-Secretário

  
VALENCIR CARECA  
Segundo-Secretário

Publicação:

\* Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo n° 2.382 de 15.08.2019, pág. 35